



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.187

BELEM — SÁBADO, 25 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



LEIS Ns. 4.371, 4.372,
4.373, 4.374 e 4.375
Do Governo do Estado

— XX —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação e da
Agricultura

— XX —

ACÓRDÃO
INSTRUMENTO PARTI-
CULAR DE CONTRATO
Do Tribunal de Justiça

— XX —

DECRETOS
LEGISLATIVOS
PORTARIA E ATAS
Da Assembléia
Legislativa

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINA: 6

Ordem dos Advogados do Brasil — (Secção do Estado do Pará)
Resoluções N. 09 e 10/71

LEI N. 4.371 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

Proclama Nossa Senhora de Nazaré Patrona do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica proclamada PATRONA DO ESTADO DO PARÁ NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

Parágrafo Único — O Governo do Estado do Pará, prestará, anualmente, as honras de Estado à padroeira dos paraenses.

Art. 2o. — A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Governador do Estado.

Art. 3o. — Esta Lei tem sua vigência a partir do dia 10 de outubro do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1971.

FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2433)

LEI N. 4.372 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera a redação do artigo 9o., da Lei n. 4.328, de 13 de novembro de 1970.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. — O artigo 9o. da Lei n. 4.328, de 13 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9o. — Os Certificados serão emitidos em series designadas por letras do alfabeto, compreendendo cada série, Certificados de números (00001 até 300.000 devendo todos eles conter as seguintes características”

Art. 2o. — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

PODER EXECUTIVO Governo do Estado do Pará

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2433)

LEI N. 4.373 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

Cria o Conselho Estadual de Saúde Pública e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado o Conselho Estadual de Saúde (CES), com a finalidade de orientar e fixar a política sanitária do Estado, bem assim as atividades afins.

Art. 2º — O Conselho Estadual de Saúde (CES), compor-se-á de quinze membros.

§ 1º — Somente poderão ser membros do Conselho Estadual de Saúde, profissionais de ilibada reputação e saber comprovado no campo da saúde.

§ 2º — Os membros do Conselho Estadual de Saúde serão nomeados pelo Governador do Estado, observado o que dispõem os artigos 4º e seu parágrafo único e 5º, permitida a recondução.

§ 3º — A presidência do Conselho Estadual de Saúde será sempre exercida pelo

Secretário de Estado de Saúde Pública.

Art. 3º — São membros do Conselho Estadual de Saúde:

a) — o Secretário de Estado de Saúde Pública;

b) — o Delegado Federal de Saúde;

c) — o Diretor Regional de Saúde da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP);

d) — o Coordenador Regional da Superintendência das Campanhas de Saúde Pública do Ministério de Saúde (SUCAM);

e) — um representante da

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);

f) — um representante da Universidade Federal do Pará;

g) — um representante das Forças Armadas sediadas em Belém;

h) — um representante da Sociedade Médico Cirúrgica do Pará;

i) — o Coordenador do Projeto Rondon;

j) — um representante do Furrural;

k) cinco (5) de livre escolha do Governador do Estado, preferentemente médicos ou engenheiros sanitários.

Art. 4º — Os Conselheiros enumerados nas alíneas A, B, C, D, e I do artigo 3º, serão considerados membros permanentes do Conselho Estadual de Saúde, recaiando, assim, a nomeação automaticamente nas pessoas titulares dos organismos mencionados, sendo seus mandatos correspondentes ao efetivo exercício das funções especificadas.

Parágrafo Único — Os Conselheiros enumerados nas alíneas E, F, G, H, e J, do artigo 3º, serão indicados ao Governador do Estado pelos Órgãos correspondentes.

Art. 5º — Na primeira constituição do Conselho Estadual de Saúde, os Conselheiros representantes referidos nas alíneas F e G, bem assim, dois (2) dos correspondentes à alínea K, do artigo 3º, terão mandatos de dois (2) anos; os demais Conselheiros terão mandatos de quatro (4) anos, ressalvado o disposto no artigo 4º

Parágrafo Único — Vencido o primeiro período de atividades, os Conselheiros serão, gradativamente, nomeados para mandatos iguais de quatro (4) anos.

Art. 6º — Os Conselheiros perceberão mensalmente, representação e jetons fixados anualmente pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde

e homologados pelo Governador do Estado, não podendo exceder a três (3) o número de jetons mensais.

Art. 7º — Em caso de vaga, pela renúncia, morte ou qualquer outra razão, a nomeação do Conselheiro substituto será exclusivamente para completar o tempo do mandato do substituído.

Art. 8º — O Conselho Estadual de Saúde poderá criar tantas Comissões quantas julgar necessárias, consoante fixação regimental.

Art. 9º — Ao Conselho Estadual de Saúde compete, entre outras, as seguintes atribuições:

a) — colaborar na execução do Plano Estadual de Saúde;

b) — colaborar na elaboração de Orçamentos e Planos de aplicação dos recursos destinados à Saúde Pública, no Estado do Pará;

c) — decidir sobre o Código Estadual de Saúde;

d) — coordenar e controlar, pelos modos e maneiras a seu alcance, todas as atividades sanitárias desenvolvidas no Estado;

e) — propor e deliberar sobre medidas de auxílios a entidades, bem assim quanto a efetivação de contratos, convênios, etc.;

f) — opinar sobre a realização, através órgãos do Estado, de pesquisas médico-sanitárias e programa de aperfeiçoamento de pessoal, em quaisquer níveis;

g) — apreciar e emitir manifestação sobre assunto que lhe for submetido pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Saúde Pública;

h) — apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos que, direta ou indiretamente, estejam ligados à saúde pública.

Art. 10 — O Conselho Estadual de Saúde, uma vez instalado, terá prazo de sessenta (60) dias para elaborar o seu Regimento.

Art. 11 — Enquanto não forem criados os respectivos cargos, o pessoal a ser utilizado inicialmente na Secretaria do Conselho Estadual de Saúde poderá ser requisitado na Secretaria de Esta-

do de Saúde Pública, ou de qualquer outra Repartição do Estado.

Art. 12 — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes do presente exercício financeiro.

Art. 13 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2433)

LEI N. 4.374 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a obrigatoriedade de desinsetização e desratização dos estabelecimentos comerciais, industriais, casas de diversões, armazéns, hospitais e outros estabelecimentos onde a medida se impuser, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Os estabelecimentos Comerciais de gêneros alimentícios, por atacado ou varejo, industriais, hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, boite ou similares, armazéns, hospitais e outros estabelecimentos, serão higienizados através do sistema de desinsetização e desratização, obrigatoriamente, duas (2) vezes por ano.

Art. 20. — Caberá ao órgão estadual responsável pela higiene e saúde pública, a fiscalização dos estabelecimentos referidos no art. 10., para o perfeito cumprimento desta Lei.

§ 10. — Os estabelecimentos referidos no art. 10., manterão em local de fácil visibilidade, o documento comprobatório da desinsetização e desratização fornecido pela autoridade competente.

§ 20. — O documento de que trata o parágrafo anterior obedecerá ao modelo a ser criado pelo órgão de fiscalização, dele constando as datas das desinsetização e desratização.

Art. 30. — Os estabelecimentos que infringirem o estatuído nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I — multa no valor de um (1) a dez (10) vezes o salário mínimo;

II — fechamento do estabelecimento nos casos de reincidência e por prazo estabelecido no regulamento.

Art. 40. — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias, contados da sua vigência.

Art. 50. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 16 de dezembro de 1971.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2433)

LEI N. 4.375 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Institui a "Semana do Arroz"

Art. 10. — Fica instituída a "Semana do Arroz", festejada nas Sedes dos Municípios produtores de arroz.

Art. 20. — Durante os festejos comemorativos da "Semana do Arroz" a Secretaria de Estado de Agricultura promoverá palestras de orientação, ensinamentos e demonstrações técnicas, de tudo que possibilite o melhoramento da cultura rizícola e proporcione o crescimento de sua produção.

Art. 30. — Esses festejos, que serão realizados sob os auspícios da SAGRI e das Prefeituras locais, nos meses de junho ou julho, terão início no próximo ano na Sede do Município de Santarém,



Imprensa Oficial do Estado
Belém-Pará

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINHO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:	Cr\$	Vendas de Diários	Cr\$
Anual	95,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	47,50	Publicações	
Número avulso	0,40	Página comum, cada centímetro	2,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página de Contabilidade — preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

devendo, no seu encerramento, ser escolhida a Sede comemorativa do ano seguinte, que, obrigatoriamente recairá no Município de maior produção no ano anterior.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1971.

FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 2433)

IMPrensa Oficial

DO ESTADO

Escala de Férias Para 1972

DIRETORIA:

Dr. Fernando Farias Pinto
— Diretor Geral — Maio.

EXPEDIENTE:

Holderman da Silva Rodrigues — Chefe de Expediente — Setembro; Daniel Rubi Siqueira Valente — Aux. Administração — Julho; Raimundo Lobo Marques — Protoconsta — Fevereiro; Maria Augusta da Silva — Escrevente Datilógrafo — Novembro; Maria Barbosa Ramos — Servente — Junho; Artur Trindade Filho — Servente — Maio; Antônio Corrêa Campos — Servente — Dezembro;

ADMINISTRAÇÃO:

Raymundo de Sena Maués — Diretor da Divisão de Administração — Novembro.

PESSOAL:

Aldenôra Alencar Rodrigues — Escrevente Datilógrafo — Resp. p/Secção do Pessoal — Junho.

CONTABILIDADE:

Terezinha de Jesus Nunes Monteiro — Contabilista, Resp. p/Dir. da Div. de Administração — Dezembro; Reinaldo Rodrigues Marvão — Contabilista — Fevereiro; Léa Virginia Cordeiro de Vasconcelos — Contabilista — Março; Nancy Ramalho Matos — Aux. de Administração — Julho; Alexandrina Reis Cantanhêde — Oficial de Administração — Julho; José Lício dos Santos Barbalho — Oficial de Administração — Dezembro; Beatriz Oliveira Santos — Aux. de Administração — Junho; Iraneide Fonseca de Oliveira — Aux. de Administração — Março; Raimunda Iracy Batalha Lobão — Escrevente Datilógrafo — Fevereiro; Maria Lúcia Miranda dos Santos — Aux. de Administração — Julho; José Edson Albuquerque Pereira — Aux. Administração — Novembro.

TESOURARIA:

Coaracy de Barros Monteiro — Tesoureira Auxiliar — L.T.S.

Maria de Jesus Milhomem — Tesoureira Auxiliar — Junho.

ARQUIVO:

René Lopes Nunes — Arquivista — Julho; Jucundina da Costa Oliveira — Escre-

vente Datilógrafo — Março; Manoel Diógenes Farias de Sousa — Escrevente Datilógrafo — Junho; Manoel Arão Gonçalves — Escrevente Datilógrafo — Outubro; Alcebades Lima de Carvalho — Arquivista Auxiliar — Fevereiro; José Maria Valente de Almeida Filho — Arquivista Auxiliar — Junho; Lindalva Oliveira Mendes — Arquivista Auxiliar — Outubro; Francisca Conceição Pereira — Arquivista Auxiliar — Dezembro; Oscar Sebastião Vilhena — Servente — Janeiro; Vitor Pereira dos Santos — Servente — Novembro; Benedito Floriano dos Santos — Servente — Dezembro; Piazzi Mariano de Andrade — Servente — Março; Elias Ribeiro da Silva — Distribuidor — Junho; João Pereira do Nascimento — Arquivista Auxiliar — Julho.

ALMOXARIFADO:

Hênio Cavalcante — Aux. Bibliotecário — Dezembro;

DIVULGAÇÃO:

Moacyr de Castro Drago — Diretor da Div. Divulg. e Documentação — Fevereiro; Eunice Favacho de Araújo — Redator-Chefe — Maio; Alberto Machado Queiroz — Redator — Janeiro; Raimundo Waldir Batalha Lobão — Redator — Fevereiro.

REVISÃO:

Vitorina Mercês Gonçalves — Revisor — Janeiro; Rosália Andrade Soares — Revisor — Abril; Noêmia Andrade Coêlho — Revisor — Setembro; Gracy Amaral Miranda — Revisor — Dezembro; Carlos Pinto Alves Coimbra — Revisor — Agosto; Izaura da Costa Oliveira — Revisor — Novembro; Nicolau Martins Castro — Revisor — Fevereiro; José de Ribamar Castro — Revisor — Agosto; Hamilton de Araújo — Revisor — Maio; Ana Léa Sena da Cunha — Revisor — Janeiro; José Maria Pereira da Silva — Revisor — Dezembro; Raimundo Walter dos Santos — Revisor — Novembro; Maria da Conceição Miranda Milhomem — Revisor — Julho.

SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO

PRODUÇÃO:

Raimundo Camilo Rodrigues — Diretor da Divisão de Produção — Janeiro.

LINOTIPIA:

José Adelino de Sousa — Linotipista — Agosto; Arnaldo Gomes da Silva — Linotipista — Novembro; João Santana Lima — Linotipista — Janeiro; Lourival Modesto do Espírito Santo — Linotipista — Março; Irecê Brito e Silva — Linotipista — Setembro; Domingas Oliveira Santos Nina — Linotipista — Março; Sebastião Silva de Sousa — Linotipista — Fevereiro; Palmira da Silva Costa — Linotipista — Agosto; Raimundo Antônio Rezende Angelin — Linotipista — Junho; Antônio Manoel Souza — Linotipista — Dezembro; Carlos de Melo Sobrinho — Linotipista — Julho.

MECÂNICA:

Amaro Tiago Pereira — Mecânico — Junho; Waldemar Ferreira de Araújo — Mecânico — Abril; Alcides Fernandes Gomes — Mecânico — Março; Devaldo Ferreira — Mecânico Auxiliar — Maio; Mário Batista Garcia — Mecânico Auxiliar — Fevereiro; Nêmer Salimos Peçanha Filho — Mecânico — Dezembro; Miguel Assis Guimarães — Mecânico — Outubro; Antônio Carlos de Andrade — Mecânico Auxiliar — Julho; Natanael Cardoso — Motorista de Explosão — Maio e Mário Alberto Azevedo Rocha — Mecânico — Maio.

ORGANIZAÇÃO:

João Batista Eiró — Organizador — Julho; José Roberto Dias dos Santos — Organizador Auxiliar — Junho; Leonardo Modesto do Espírito Santo — Organizador — Janeiro; Edilson Braga Cordeiro — Organizador — Fevereiro; Otávio Pessoa Cunha — Organizador Auxiliar — Maio; Benedito Moraes — Organizador Auxiliar — Junho; Eriberto Cordovil Dias — Organizador Auxiliar — Outubro.

PAGINAÇÃO:

Francisco Egerton de Oliveira — Paginador — Novembro; Domingos Ferreira Botelho — Despaginador — Dezembro.

IMPRESSÃO:

Jonathas Profeta de Jesus — Impressor — Outubro; Rubens da Silva — Impressor — Maio; Raimundo Amarel Modesto — Impressor — Junho; Carlos Silva — Impressor — Janeiro; Oscar Gonçalves Gusmão — Impressor — Fevereiro; Edson Rodrigues Moraes — Impressor — Dezembro; Sebastião Tenreiro de Lemos — Impressor — Outubro; Reinaldo Corrêa Bardier — Impressor — Julho.

DOBRAÇÃO:

Clóvis Ferreira Lima — Dobrador — Janeiro; Arnóbio da Silva — Dobrador — Agosto.

TIPOGRAFIA:

Aldo de Jesus Lima — Chapista — Junho; Francisco Castro e Silva — Tipógrafo — Dezembro; Manoel Nahun de Alfaia — Tipógrafo — Outubro.

ENCADERNAÇÃO:

Benedito Augusto do Nascimento — Encadernador-Chefe — Fevereiro; Raimundo Matos de Sousa — Encadernador — Maio; Raimundo Dias Pinheiro — Encadernador — Novembro; Raimunda Conceição Fernandes — Servente — Novembro; João Marcos de Sousa — Encadernador Auxiliar — Julho.

CORTADOR DE PAPEL:

Antônio Miranda dos Anjos — Cortador de Papel — Dezembro; Benedito Pereira da Silva — Pautador — Julho.

FUNDIDOR DE
CHUMBO:

Giordano Furtado de Leão — Fundidor — Outubro.

CARPINTARIA:

Emiliano Castro Neto — Carpina — Fevereiro; Raimundo Nonato Simões — Pintor — L. T. S.

SERVENTES:

André Francisco da Silva — Servente — L. T. S.; Demerval Viégas da Silva — Servente — Junho; Benedito da Silva Casseb — Servente — Fevereiro; Mariolino Iguassu

Negrão — Servente — Novembro; José Trindade — Servente — Julho.
VIGIA:
 Abner Alves de Moraes — Vigia — Julho.

Imprensa Oficial do Estado, 20 de dezembro de 1971.
Aldenôra Alencar Rodrigues
 Resp. p/Seção do Pessoal
 (G. — Reg. n. 2.400)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário
 O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as Portarias Admitindo pela verba 3.1.1.1, com o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de 01.8 até 31.12.71.

Maria de Jesus Gomes de Campos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Tomata, no Município de São Domingos do Capim.

Irene das Graças Gomes Batista, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Igarapé Jacundaí, no Município de São Domingos do Capim.

Felix da Silva Tavares, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Reunida Dr. Armino Corrêa, no Município de Santa Maria do Pará.

Maria Tarcila Pereira Tavares, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Padre José Nicolino, no Município de Oriximiná.

Hilda Maria de Souza Viana, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Helvécio Guerreiro, no Município de Oriximiná.

Joana D'Arc de Lima Ferreira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Cururu (Missão), no Município de Itaituba.

Iolanda Farias Ferreira, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Hilário Santana, no Município de São Caetano de Odívelas.

Miguel Arcanjo Ribeiro da Cruz, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola Iso-

lada de São João do Rio Grande, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Terezinha Pimentel Machado, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Magalhães Barata, no Município de Santarém Novo.

Renilde Nazaré Soares Nascimento, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Maroja Neto, no Município de São Domingos do Capim.

Elilde Guimarães dos Santos, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar Padre Anchieta, no Município de Ananindeua.

Benedito Gomes de Souza, para exercer como diarista a função de Vigia, no Grupo Escolar Oscarina Penalber, no Município de Ananindeua.

Joana Sousa dos Santos, para exercer como diarista a função de Servente, na Escola Reunida Dr. Alcântara, no Município de Ananindeua.

Raimunda Miranda Silva de Nazaré, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Levindo Rocha, no Município de Baião.

Osmarinda Pereira de Assis, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Deodoro da Fonseca, no Município de Altamira.

Ermita de Nazaré Rodrigues, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Almirante Barroso, no Município de Mocajuba.

Maria de Nazaré Nogueira Ribeiro, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Cândido Vilhena, no Município de Vigia.

Benedita Maria Ferreira Lobato, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Cândido Vilhena, no Município de Vigia.

Orlando Everaldo Sarmiento Souza, para exercer como diarista a função de Servente, na Escola Reunida Porto Salvo, no Município de Vigia.

Maria de Lourdes Oliveira da Silva, para exercer como diarista a função de Servente na Escola Reunida Porto Salvo no Município de Vigia.

Eunice Souza, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Cândido Vilhena, no Município de Vigia.

Damião Araújo Vieira, para exercer como diarista a função de Vigia, no Grupo Escolar Benício Lopes, no Município de Castanhal.

Benedita Farias Pereira, para exercer como diarista a função de Servente no Grupo Escolar Hilário Santana, no Município de São Caetano de Odívelas.

Izaura da Costa Alves, para exercer como diarista a função de Servente, no Grupo Escolar Hilário Santana, no Município de São Caetano de Odívelas.

a Partir de 3 (Três) de Agosto

Maria da Consolação Lobo da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Primária N. Sra. das Neves, no Município de Vigia.

Rita Medeiros, para exercer como diarista a função de

Professor Não Titulado na Escola Isolada Braço Verde, no Município de Vizeu.

Raimunda Luz Barros, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Alvaro Adolfo no Município de Vizeu.

Luzia Tavares Teixeira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Aureliana Monteiro, no Município de Ponta de Pedras.

Maria Angélica Gomes Tavares, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Jardim de Infância Padre Guido Fossat, Regime de Convênio, no Município de Ponta de Pedras.

João Oliveira Gomes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Maripá, no Município de Monte Alegre.

Maria Tiago Ramos da Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Quatipuru Mirim, no Município de Bragança.

Francisca Elizabeth Mota, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Mâncio Ribeiro, no Município de Bragança.

Miradeus Ferreira Cavaleiro de Macedo, para exercer como Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Mâncio Ribeiro, no Município de Bragança.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 1961/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir do dia 4 de novembro e por mais 70 dias, os efeitos da Portaria n. 171/71, de 15.10.71, que instituiu Comissão para apurar os fatos relacionados com o Sr. Raimundo Rocha de Oliveira.

Dê-se ciência, Cumpra-se, Re.

gistra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em 15 de dezembro de 1971.

Eng. Agro. Eurico Pinheiro
 Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2397)

PORTARIA N. 197/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Eng. Agro. Vi-

cente Balby Reale, Chefe de Gabinete, para efetuar a aquisição em Santarém de um barco de 30 toneladas aproximadamente, para os serviços desta Secretaria no Baixo Amazonas, podendo, para isso, requisitar a outros órgãos estaduais, funcionários e a capacitação para comparem Comissão de avaliação do

referido barco.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, em 21 de dezembro de 1971.
Eng. Agro. Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 214)

ANÚNCIOS

GRAFISA — CIA.
GRÁFICA E EDITORA
GLOBO

Assembléia Geral
Extraordinária

Convocação

Convidamos os acionistas da GRAFISA — "Cia. Gráfica e Editora Globo", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à travessa Djalma Dutra, 403, em Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 31 de dezembro de 1971, às 15 horas, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Regularização dos membros da diretoria;
 - O que ocorrer.
- Belém, 22 de dezembro de 1971.

(a) ALTINO TAVARES PINHEIRO — Pela Diretoria

(Ext. Reg. n. 4464 — Dias — 24, 25 e 28 12/1971)

FABRICAS PERSEVERANÇA
S.A.
CGC(MF) 04.900.791/001

Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro corrente, às 16 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de capital em ações ordinárias e preferenciais proveniente do fundo de reserva para aumento de capital, correção monetária e Inscrições Legais; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer.

Belém, 15 de dezembro de 1971
A Diretoria
(Ext. — Reg. n. 4460 — Dias 23, 24 e 25/12/71)

INASA — INDÚSTRIAS
NOVA AMÉRICA S.A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Convocação

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 de dezembro de 1971, na sede social à rua Ó de Almeida número 490 — 8o. andar — Belém — Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital autorizado;
 - alteração dos Estatutos Sociais em decorrência de aumento de capital autorizado;
 - o que ocorrer.
- Belém, 21 de dezembro de 1971.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 4462 — Dias — 24, 25 e 29 12 1971)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL
Secção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de estagiários desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Jader Fontenelle Barbalho, José Maria Paes Lourinho, Maria de Lourdes Nascimento da Gama Azevedo, Antônio Ferreira Magalhães, Maria Ediná Dias da Rocha, Fernando da Silva Gonçalves, e no Quadro de Advogados, os bacharéis em Direito Edison de Oliveira Tavares

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de dezembro de 1971.
(a) Armando Marques Gonçalves — 1o. Secretário
(E. n. 17642 — Reg. n. 4463 — Dias — 24, 25, 28, 29 e 30 12 1971)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Qua-

dro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito Pêlo Chuquia Mutran Francisco Brasil Monteiro Maria das Graças da Lomba Rodrigues Pereira e Venceslau Ferrera Hesketh.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 22 de dezembro de 1971.

(a) Armando Marques Gonçalves — o Secretário

(E. n. 17641 — Reg. n. 4463 — Dias — 24, 25, 28, 29, e 30 12 1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

RESOLUÇÃO N. 69/71

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a proposta perante necessidade de aplicação em fins de natureza cultural, dos recursos provenientes das "Custas dos Advogados";

CONSIDERANDO que a Caixa de Assistência dos Advogados do Pará dispõe de metade das anuidades recolhidas na Secção na forma do disposto no § 5o. do artigo 141 da Lei n. 4.215/63;

CONSIDERANDO a significativa disponibilidade de recursos, em depósito, atualmente, pela Caixa de Assistência dos Advogados do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1o. da Lei 4.357, de 15 de setembro de 1971, que deu nova redação ao Regimento de Custas do Estado do Pará (Decreto-Lei n. 100, de 24.10.69), atribuindo ao Conselho Seccional a competência para dividir a receita oriunda das "Custas dos Advogados" em aplicação de fins culturais e assistenciais;

RESOLVE:

Que no corrente exercício de

1971 e no próximo exercício de 1972, a receita da arrecadação das "Custas dos Advogados" previstas na tabela XXVII, anexa ao Decreto-Lei n. 100, de 24.10.1969, com a redação resultante da Lei 4.357, de 15 de setembro de 1971, será aplicada do 70% em fins de natureza cultural, destinando-se os restantes 30% à Caixa de Assistência dos Advogados do Pará.

Sala de Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de novembro de 1971.

Aldebaro Cavaleiro de Macêdo
Klatau Filho
Presidente
(G. — Reg. n. 2413)

RESOLUÇÃO N. 10/71

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em sessão hoje realizada, resolveu fixar em oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00) a anuidade a ser paga pelos profissionais inscritos em seus quadros, no exercício de 1972.

Sala das Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1971.

Aldebaro Cavaleiro de Macêdo
Klatau Filho
Presidente

(G. — Reg. n. 2418)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELÉM — SABADO, 25 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 7.649

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1009

Apelação Cível da Capital,
Apelante: — Importadora de
Ferragens S.A.

Apelado — A Novelândia
Ltda.

Relator: — Desembargador
Ary Silveira

EMENTA: — Renovatória de

locação comercial regida
pelo Dec. 24.150, de 20 de
abril de 1934. Desatende-se
a pretensão da locatária,
a quem se opõe a re-
tomada para uso próprio
da locadora. É condição
essencial que esta utilize o
prédio para a exploração
de outro ramo de negócio.
Condições que, descumprida,
acarretam a perda e danos em
favor da locatária.

Vistos, relatados e discutidos
os presentes autos de ape-
lação Cível da Comarca da
Capital, em que é apelante
Importadora de Ferragens
S.A., e, apelada A Novelândia
Ltda.

A Novelândia Ltda., Firma
comercial desta praça, propôs
perante o juízo de direito da
4a. Vara Cível, da Comarca
da Capital, com data de 29 de
agosto de 1967, ação renovatória
de locação comercial contra
Importadora de Ferragens
S.A., Firma Comercial tam-
bém sediada nesta capi-
tal. A lide versa em
torno da locação do imó-
vel constituído pelo pavimen-
to térreo, do prédio sito e
avenida Independência n.
198, nesta cidade, locação es-
sa que foi cedida à demandante
pela Firma Comercial "Café
Elite Ltda.", com aquies-
cência da locadora, mediante
contrato datado de 20 de
junho de 1966 com término
previsto para primeiro de mar-
ço de 1968. A demandante

cessionária do primitivo con-
trato, iniciado em primeiro
de março de 1963, propôs a
renovação do mesmo pelo pra-
zo de cinco anos, mantidas
as suas cláusulas e elevando
o aluguel para Cr\$ 120.000
(Cento e vinte cruzeiros)
mensais.

Citada, a ré contestou o
pedido e opôs o seu direito
à retomada, nos termos da
letra "e" do art. 80., do de-
creto n. 24.150, de 20 de
abril de 1934, alegando ne-
cessitar do prédio para am-
pliação das instalações de sua
filial "A Doméstica", estabe-
lecida nesta cidade à Trav.
Alcindo Cacela, esquina da
Av. Independência. Quanto
à proposta para a renovação,
apenas para argumentar, ta-
xou-a de absurda, alegando
que não atende ao real valor
locativo do imóvel. Disse,
que, no caso de renovação o
aluguel mensal do imóvel não
podia ser menos de seis
vezes o salário mínimo vi-
gente no município de Belém,
sendo, por outro lado, ser
alterado toda vez que houves-
se modificação naquele salá-
rio. No tríduo replicou a
autora, dizendo que a re-
tomada é mera alegação da ré,
que não tem nenhuma neces-
sidade do imóvel para o fim
declarado, tanto que "sentin-
to não lhe ser necessário to-
do o compartimento térreo
do prédio de sua proprieda-
de, sublocou-o a terceiros, fa-
zendo na ocasião por alto
preço, em relação ao custo
locacional na época."

As partes especificaram
suas provas e o saneador foi
prolatado a fls. 20 dos au-
tos. O feito teve andamento
demorado. A 20 de outubro
de 1969, quando já era juiz
da 4a. Vara o doutor Rai-

mundu das Chagas, foi por
ele prolatado despacho a fls.
22 v, dando-se por suspeito
para processar e julgar o pe-
dido, dada a sua condição de
cliente-corretista da ré. Os
autos foram enviados ao dou-
tor Juiz da 5a. Vara, que
proseguiu no feito até seu
julgamento. A pedido das
partes foi procedida uma vis-
toria no imóvel, tendo se ma-
nifestado os peritos por elas
indicados, e, o desembarga-
dor nomeado pelo doutor
Juiz. A vistoria teve por fi-
nalidade determinar o valor
do imóvel, bem como o seu
valor locatício. O perito da
ré, indicou como de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzei-
ros) o valor do imóvel, e, de
sete vezes o salário mínimo
da região, o valor mensal
locatício; o perito da auto-
ra encontrou respectivamente
— Cr\$ 35.000,00 (trinta e
cinco mil cruzeiros), e,
Cr\$ 250,00 (duzentos e cin-
quenta cruzeiros); o perito
desempateador, encontrou
Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito
mil cruzeiros) como valor
apenas da parte térrea do
imóvel, e, Cr\$ 506,20 (quinhentos e seis cruzeiros e vinte centavos) como seu valor locatício mensal, à época da vistoria por ele realizada, e que foi no dia 14 de maio de 1970.

Realizada a audiência de
instrução de julgamento sem
outras provas, sentenciou o
doutor juiz dando por im-
procedente a retomada e pro-
cedente a ação renovatória
da locação, fixando o novo
aluguel em Cr\$ 440,00 (qua-
trocentos e quarenta cruzei-
ros) mensais, com início em
primeiro de março de 1968,
e, término nos mesmos dia
e mês do ano de 1973, ou seja

durante o prazo renovado de
cinco anos, mantidas as de-
mais cláusulas que não in-
frinjam a Lei.

Da sentença apelou a ré,
Importadora de Ferragens
S.A., locadora do imóvel, re-
novando os argumentos ex-
pendidos em favor de sua pre-
tensão de retomar o imóvel,
e quando assim não seja de-
cidido que se vincule o nó-
vo aluguel ao salário mínimo
da região na forma requerida
na contestação. A apelação
foi recebida em seus efeitos
legais e a autora falou de-
fendendo a sentença, a qual
afirma está em acôrdo com
a lei a doutrina e jurispru-
dência. É o relatório.

No mérito,

Como se verifica do ex-
posto em Relatório, a Firma
apelada, A Novelândia Ltda.
propôs ação renovatória de
contrato de locação comer-
cial, regido pelo Dec. 24150
de 20 de abril de 1934 con-
trato esse que lhe fôra cedido
pelo primitivo inquilino, com
aquiescência da locadora. Es-
ta, a ora apelante, Importa-
dora de Ferragens S.A., após
a renovação da locação, o pe-
dido do imóvel para uso pró-
prio. Possuindo, bem próxi-
mo do imóvel locado, a sua
filial "A Doméstica", preten-
de ampliá-la, ocupando aque-
le com as instalações. Seguin-
do o art. 80., do mencionado
diploma legal, "A contestação
do locador, além da defesa
que se regulará pelos princí-
pios gerais, ficará adstrita,
quanto à matéria de fato, ao
seguinte". Seguem-se vários
dispositivos, entre eles o da
letra "e", que assim é expres-
sa: "que o prédio vai ser
usado por ele próprio locador
seu cônjuge, ascendentes ou
descendentes". O conteúdo

de tal dispositivo é sucinto, mas é amplo o seu alcance: uso próprio não somente do locador, mas até do cônjuge e parentes em linha reta. Para que melhor se avalie quanto ao uso próprio do locador da liberalidade legal, é conveniente lembrar que o sócio pode até pedir o imóvel para uso de sociedade e que faça parte. Quando pretendida a retomada uma restrição apenas se impõe, segundo o único da alínea "e": "Nessa hipótese, todavia, o prédio não poderá ser destinado ao uso do mesmo ramo de comércio ou indústria do inquilino do contrato em trânsito". Como se sabe, a locatária dedica-se ao ramo de móveis em geral, e a locadora, Firma tradicional de praça, ao ramo de ferragens em geral. O doutor juiz a que não acolheu o pedido de retomada, por considerar-lo vago, simples manifestação de não querer continuar a locação, robustecendo ainda, mais sua convicção na circunstância de não ter a locadora se preocupado em destruir a alegação de insinceridade do pedido. Diz a inquilina na réplica de fls. 18 e 18v., "Tanto é procedente nossa afirmação que, sentindo não lhe ser necessário todo o compartimento térreo do prédio de sua propriedade, subloca-o a terceiros, fazendo-o na ocasião por alto preço, em relação ao custo locacional na época". Essa argumentação com a qual se pretende demonstrar a insinceridade do pedido de retomada, inclusive peca por falta de clareza. Isso porque refere-se a sublocação de um prédio da locadora, quando se sabe que tal contrato é inerente a quem detem a locação, isto é, quem é inquilino que, em tal situação divide com outrem parte da mesma locação, assumindo portanto o papel de sublocador. Depois, a referência ao prédio não o identifica. Qual prédio? Qual o sub-locatário? Que alto preço é esse, proclamado assim sem qualquer preocupação pelo quantum? Parece perfeitamente justificada a nenhuma importância que a locadora deu tal argumentação. Mas não está sô-

mente aí o motivo do des- caso que a locadora deu à sua alegada insinceridade. O caso é que a presunção dessa sinceridade *juris tantum*, existe em seu favor e se escuda na jurisprudência dominante no país. Ainda recentemente, no dia 7 do mês em curso, apreciando apelação cível em que, por coincidência, também figura como apelante a Firma Importadora de Ferragens S.A., decidiu esta 2a. Câmara de modo unânime e em conformidade com o voto do Relator, Des., Antonio Koury, que a sinceridade do pedido de retomada é presumida, não cabendo, por isso mesmo, ao locador o onus de sua comprovação. Ao contrário, a alegação da insinceridade, esta sim, exige do inquilino a necessária prova, aliás bastante difícil a priori. Não destoa, tal entendimento, do rumo apontado pela jurisprudência do Excelso Pretório, o que se demonstra a seguir. Em 29 de outubro do ano passado, como se vê na R.T.J. vol. 155, pág. 485, em sessão de pleno, o Egrégio S.T.F., apreciando os embargos no RE.63.149-GB, os decidiu de conformidade com a orientação contida na ementa, que se transcreve em parte: "O acórdão embargado entendeu de acórdão com a jurisprudência predominante, que a retomada pelo proprietário locador importa no exercício *jus proprietatis*, cabendo até no caso de constituição de sociedade comercial, a entrar em funcionamento no futuro". Por outro lado, em decisão datada de primeiro de setembro de 1969, publicada na R.T.J. vol. 150, pág. 64, a Egrégia 2a. Câmara do Excelso Pretório, apreciando o RE-N. 67.678 oriundo de São Paulo, assim decidiu: "Não procede a renovatória quando o locador pede o imóvel não residencial para ali explorar outro ramo de comércio ou indústria. Não cumprida essa condição, responde o locador por perdas e danos (D. 24.150, de 1934, art. 21, par. 4o.)" Essa decisão sufragou o voto do Relator, eminente Ministro Themistocles Cavalcanti, que aborda e expõe com bastante clareza o assunto, va-

lendo transcrever a preciosa lição que encerra:

"Não me parece ser matéria de prova, porque admitida a tese da presunção da sinceridade do pedido para uso próprio, está excluída a exigência de prova da sinceridade. A Súmula 410, consagra, aliás, o princípio da presunção da necessidade. A pena pela fraude está na própria lei. Cogita-se, entretanto, de saber se essa presunção pode ser ilidida, pela outra parte, mormente quando o proprietário se nega a esclarecer o destino que pretende dar ao imóvel. O D. 24.150, de 1934, não sujeita o locador a essa prova, pois, no parágrafo único, do seu art. 8o., letra e, proíbe apenas que seja dado ao prédio destinado aquele utilizado pelo locatário. E' condição posterior que deve ser cumprida pelo locador, sob as penas do que dispõe o art. 21, par. 4o., do mesmo D. 24.150. A presunção a favor do locador, portanto deve prevalecer, por ser esta condição a ser imposta na própria sentença. Quando, portanto, o locador pede o imóvel para seu uso próprio com a declaração de que vai utilizá-lo com outro fim que não aquele dado pelo locatário atual, não há como se exigir a prova da sua intenção, porque esta só pode ser apurada depois de desocupado o imóvel. A própria lei estabeleceu a penalidade pelo descumprimento do que havia sido estipulado, a condenação em perdas e danos".

A Sentença apelada, espousando ponto de vista em completa divergência com a orientação transcrita, afirma em certo trecho: "No caso destes autos, quer se encare a retomada por um sentido ou outro, mais liberal ou menos liberal, a solução é desfavorável à retomante". Observava-se, por outro lado, a preocupação do julgador da instância a quo, com a proteção do fundo de comércio, objeto aliás maior atenção na legislação mais moderna. Todavia, o caso é de aplicação do Dec. 24.150, que, como se sabe tem quase quarenta anos de existência, surgiu das necessidades de uma época doida.

mas continua em pleno vigor, ainda nessa segunda metade do Século XX. Levado à prática, ele traduz o princípio geral de que "A retomada é direito inerente ao domínio, e exclui a renovação" (RTJ 42/471).

Em tais condições, acordam os Juizes componentes da 2a. Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação para reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente a ação renovatória, e, procedente, o pedido de retomada do imóvel para uso próprio da locadora. Em consequência, fica decretado o despejo da locatária, fixando-se o prazo de seis (6) meses para a desocupação do prédio, e, condenando-se a mesma locatária ao pagamento das custas processuais, inclusive honorários do advogado da apelante, arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa na inicial.

Belém, 21 de outubro de 1971.

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Ary da Mota Silveira, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 16 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2410).

ACORDÃO N. 1010 Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Adv. Carlos de Sena Mendes

Paciente: — João Fernandes de Jesus

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Denega-se o "habeas-corpus" quando o paciente se encontra preso em flagrante ainda que por outro crime.

Carlos de Sena Mendes impetra, em favor de João Fernandes de Jesus, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência que diz estar sofrendo o paciente, preso sem culpa formada desde 3 de agosto de 1966, sob a suposta acusação de homicídio.

As informações revelam queda demora injustificada no encerramento do processo. O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opina pela denegação da medida. Atestam as informações que o processo, a que responde o paciente, tem a sua marcha regular, já tendo sido ouvidas duas testemunhas de acusação, marcando-se nova audiência para ser ouvida a última testemunha. É evidente, pois que a medida invocada como terapêutica de suposta violência não tem cabimento e, por isso mesmo, deve ser indeferida.

Se a despeito da acusação grave que lhe era feita, o paciente deveria ser posto em liberdade, dada a irregularidade de sua prisão, um fato novo surgiu para obstar a sua libertação. É que, evadido do presídio, foi preso posteriormente em flagrante por crime de furto, o que torna inteiramente sem objeto o pedido de "habeas-corpus". A prisão, que era desformalizada e ilegal, formalizou-se e legitimou-se com o flagrante aceito pelo Juiz.

Destarte.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, denegar a medida impetrada, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Cacilda Alves, que a concedia.

Belém, 4 de agosto de 1971
a) Agnano Monteiro Lopes
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 16 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2410).

ACORDÃO N. 1011
Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — José Tertuliano Calixto a seu favor
Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Desde que o processo corre normalmente, descabe o "habeas-corpus", que, por isso mesmo, deve ser denegado.

Vistos, etc.

José Tertuliano Calixto impetra, em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência de que se diz vítima e resultante

Estão a fis. as informações da autoridade coatora.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opina pela denegação da medida.

Atestam as informações que o processo, a que responde o paciente, tem a sua marcha regular, já tendo sido ouvidas duas testemunhas de acusação, marcando-se nova audiência para ser ouvida a última testemunha. É evidente, pois que a medida invocada como terapêutica de suposta violência não tem cabimento e, por isso mesmo, deve ser indeferida.

Assim,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a medida impetrada.

Belém, 1 de setembro de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 16 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2410).

ACORDÃO N. 1012
Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Acad. Direito Clóvis Haroldo Leite
Paciente: — Raimundo Nonato Rodrigues Soares
Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Não se pode falar em prisão em flagrante nula quando, na lavratura do respectivo auto, foram observadas todas as formalidades legais.

Vistos, etc.

Raimundo Nonato Rodrigues Soares impetra, em favor de si próprio e através de advogado, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência de que se diz vítima em consequência dum flagrante nulo, pelo descumprimento de formalidades legais.

Informa a autoridade coatora que o paciente se encontra preso em flagrante por crime de furto e remeteu para exame a fotocópia do respectivo auto.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pela

denegação da ordem.

O pedido desmerece acolhida.

Ao revés do que afirma o impetrante, no auto de prisão em flagrante foram observadas as formalidades legais.

A Prisão, ao ser submetida a apreciação do Juiz competente, foi mantida e do auto consta a confissão do indiciado.

Do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a providência impetrada.

Belém, 15 de setembro de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 16 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2410).

ACORDÃO N. 1013
"Habeas-Corpus" Liberatório de Cametá

Impetrante: — Joaquim Serrão de Castro Filho

Pacientes: — Socigens Tavares da Silva e Geraldo Tavares

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: — A custódia prévia do indiciado, fundada em motivos legais e determinada em despacho devidamente motivado, não enseja a concessão do "writ".

Vistos, etc.

Joaquim Serrão de Castro Filho impetra, em favor de Socigens Tavares da Silva e Geraldo Tavares, presos na comarca de Cametá, sob a acusação de crimes de homicídio e lesões corporais graves, uma para que cesse a violência de que se dizem vítimas os pacientes, presos preventivamente, mas ainda não denunciados. Sustenta ainda o impetrante que os pacientes praticaram o delito de "rixa" e não os que lhe são atribuídos, podendo, pois, prestar fiança.

A autoridade coatora prestou as informações de fis.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pela denegação da ordem.

A custódia prévia dos indiciados foi decretada por ma-

tivos legais e em despacho fundamentado. Não é, pois, ilegal.

Somente a denúncia é que pode classificar o crime e enquanto esta não for apresentada deve prevalecer a que foi dada na Polícia.

Do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a providência impetrada.

Belém, 15 de setembro de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 13 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2410).

ACORDÃO N. 1014
Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus da Capital"

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Raimundo Nonato Ferreira Belo e José Souza Ribeiro

Relator: — Des. Walter Falcão.

EMENTA: — É ilegal a prisão apenas para "averiguações".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" da Capital em que é recorrente o dr. Juiz da 4a. Vara Penal e recorridos Raimundo Nonato Correa Belo e José Souza Ribeiro.

O Dr. Raimundo N. Fidalis impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Raimundo Nonato Ferreira Belo e José Souza Ribeiro presos sem culpa formada e recolhidos a ilha de cotijuba a ordem do Delegado de Investigações e Capturas.

Solicitadas informações a autoridade coatora esta negou-se a fazê-lo. O Dr. representante do Ministério Público é pela concessão da ordem; e o dr. Juiz sentenciando no feito concedeu a ordem e recorreu de officio.

Nesta instância o dr. 2o. subprocurador é pelo improvimento do apelo.

É o relatório.
Os pacientes estão sofrendo coação na sua liberdade de ir e vir, por isso mesmo

a medida do "habeas corpus" se impõe para corrigir o facto.

Não prisão simplesmente para averiguações como é o caso dos pacientes.

Acordam os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. **Decisão unânime.**

Em 21.9.71

aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Walter Bezerra Falcão
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 14 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

ACORDÃO N. 1015

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Penal
Recorrido: — Lofir Batista Santos de Lima
Relator: — Des. Cordovil Pinto, designado.

EMENTA: — Flagrante nulo, dá lugar à concessão de "habeas-corpus".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Penal e recorrido Lofir Batista Santos de Lima, etc.

O paciente, ora recorrido Lofir Batista Santos de Lima, foi preso, sob acusação de ter adulterado a carteira profissional de cobrador, pertencente a Raimundo Batista Tavares, cuja fotografia substituiu pela sua. O dr. Promotor Público, Dr. Jaime Lamarão, foi de parecer pela concessão da ordem, por ser nulo o flagrante por omissão de elementos essenciais, pelo que o dr. Juiz recorrente adotou a opinião do dr. Promotor e consta da decisão concessiva, o seguinte:

"E' de ser concedida a ordem impetrada. O autor de flagrante não obedeceu, de fato, as formalidades legais e é no final do mesmo que verificamos estar consignado: "ficando as testemunhas do fato para serem ouvidas extra-flagrante". Ora a lei

exige pelo menos que duas testemunhas assinem o auto de flagrante mesmo que não hajam apenas testemunhas da apresentação do preso à autoridade".

E' o que consta dos autos, e por isso a sentença concessiva do "habeas-corpus", é incensurável. Por isso;

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a sentença apelada, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos. Custas na forma da lei.

Belém, 26 de outubro de 1965

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Cordovil Pinto, relator designado para lavrar o acordão, em virtude do falecimento do Des. Brito Farias, relator sorteado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 14 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2410).

ACORDÃO N. 1016

Agravo da Capital

Agvto.: — Rodrigues Batista & Cia.

Agvdo.: — Ribeiro Fonseca Laticínios S.A.

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

EMENTA: — Ação ordinária para cobrança de duplicatas — julgada procedente, a apelação do vencido foi havida como deserta por despacho da MM. Juíza "a quo" — Provimento do agravo para que a apelação suba à Instância Superior, onde o incidente processual seja decidido com a amplitude que merece.

I — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, tendo como agravantes Rodrigues Batista & Cia. e como agravados Ribeiro Fonseca Laticínios S.A.

II — Os agravantes foram acionados pelos agravados para cobrança de duplicatas emitidas pelos primeiros em favor dos últimos e julgada procedente a ação, os vencidos interpuseram recurso de

apelação, vindo esta a ser julgada deserta em face do despacho da dra. Juíza "a quo". Daí surgiu o presente agravo de instrumento, alegando os agravantes ter pago as custas referentes ao preparo da apelação, pois as custas do Cartório são devidas no final do processo, quando houver decisão definitiva.

III — Os agravados negam que a apelação tivesse sido regularmente preparada, dizendo que a decisão da dra. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível foi justa. Para comprovação de seus argumentos, juntaram uma certidão da escriturã do feito, vista à fls. 13, dos presentes autos. Os agravantes também fizeram acompanhar suas razões com as certidões de fls. 9 "usque" 11v.

É o relatório.

IV — A espécie tem que ser examinada à luz das normas estabelecidas pelos arts. 827 e 828, do Cód. de Proc. Civil. prescrevendo o primeiro, em seu parágrafo 2o., que o escrivão não será obrigado a remeter os autos sem o pagamento das despesas do preparo e remessa da apelação, ainda que o primeiro possa facultar ao apelante a subida dos autos independente desse pagamento.

V — O art. 828, disciplinando a hipótese da deserção da apelação, fala em "prova de justo impedimento", quando o Juiz "restituirá ao apelante o prazo correspondente ao do impedimento". Ensinam os processualistas que o apelado, vencido o prazo para a respectiva remessa, é mister que venha pedir a "deserção" para que o apelante ofereça seus embargos de justo impedimento. Carvalho Santos chega até a negar que a "deserção" se opere automaticamente, tão logo excedido o prazo para o envio dos autos à Instância Superior. "Mas, não nos parece seja essa a verdadeira e legítima interpretação do texto legal".

VI — O presente agravo de instrumento, "data venia", além de insuficientemente instruído pelas partes interessadas, que não trouxeram para os autos as provas realmente necessárias, não evi-

dencia que o apelado tenha requerido a intimação do apelante para comprovar as razões do "justo impedimento". É certo que a dra. Juíza "a quo" falou em seu despacho que "nada alegou o apelante que releve da deserção da apelação". Todavia, não é isso que a doutrina e a jurisprudência querem para o processo da deserção. (In "Código de Proc. Civil Interpretado", vol. IX, págs. 303 e seguintes, de J.M. Carvalho Santos).

VII — Outra não é a opinião de De Plácido e Silva. assim expressa: "Sem que se promova diligência da intimação e o apelante a ela não venha ou venha fazer sem justificação, a deserção não está legitimamente processada". ("Comentários ao Código de Proc. Civil", 5o. vol., 142 e segtes.). Foi tudo o que se deixou de realizar neste caso, operando-se a deserção da apelação de forma automática.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível, sem discordância de votos, por tais motivos, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, reformando a decisão da MM. Juíza "a quo" que julgou deserta a apelação dos Agravantes, determinar a subida do recurso à respectiva Câmara Cível. Custas pelo vencido.

Belém, 30 de setembro de 1971.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.
(a.) **EDGARD VIANNA**,
Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 16 de dezembro de 1971.

a) **Maria Salomé Novaes**
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2410)

ACORDÃO N. 1017

Apelação Penal de São Miguel do Guamá

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — João Ferreira Lima.

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

EMENTA: — Nulo é o julgamento pelo Tribunal do

Juri quando, reconhecida por maioria de votos a legítima defesa, prossegue o Magistral na indagação referente ao excesso culposo — Inteligência do parágrafo único, art. 21, do novo Cód. Penal.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Comarca de São Miguel do Guamá, tendo como apelante, o dr. Promotor Público, e como apelado o réu João Ferreira Lima.

II — O acusado, brasileiro, solteiro, de 26 anos de idade, foi denunciado perante a dra. Pretora do Têrmo Judiciário de Paragominas como autor dos crimes de homicídio simples praticado contra as pessoas de Luiz Furbino Bretas e Carlos Costa Viana, ambos mineiros, casados, com 44 e 45 anos de idade, respectivamente, fato ocorrido na fazenda de propriedade do primeiro, cerca das 15 horas de 19 de junho de 1966, vinda a inicial acompanhada do inquérito policial e, ainda que datada de 3 de outubro de 1966, só no ano seguinte, a 5 de junho, foi recebida pela dra. Pretora, a qual, também só a 12 de agosto decretou a prisão preventiva do indiciado.

III — O interrogatório e confissão deste estão a fls. 44 e a instrução criminal ficou reduzida a duas testemunhas. O representante da Justiça Pública pediu a pronúncia do réu de acordo com o art. 121, do Cód. Penal. O defensor "ad hoc" argumentou com a legítima defesa. O dr. Juiz de Direito da Comarca pronunciou o indiciado como autor do duplo crime de homicídio simples, fls. 55 e segt. e, sem recurso e despacho, o órgão do M. P. apresentou o libelo, que não foi contrariado. O julgamento pelo Tribunal do Juri verificou-se a 17 de junho de 1968 e o dr. Juiz de Direito "a quo", reconhecido pelo Conselho de Sentença a legítima defesa, por maioria de votos, ao mesmo tempo em que, também por maioria, afirmava ter havido excesso culposo, resolveu condenar o ora apelado a pena de um (1) ano de detenção, por homicídio culposo. O representante da J.P. apelou

desta decisão, fls. 79 e segts., porém o réu deixou de contraminutar o recurso. Nesta instância, o Juiz de Direito pronunciou para que o apelado voltasse a novo julgamento em face do "verdictum" do Tribunal Popular estar em desacordo com a prova dos autos.

É o relatório.

IV — Neste, houve o cuidado de condensar o que ficou escrito à fls. 93 e verso, que é parte integrante deste acórdão.

O caso é o crime de homicídio simples, cometido a arma branca. Infelizmente, c despaço de pronúncia, assim entendendo a qualificação da conduta ilícita do delinquente, transitou em julgado, quando a espécie caberia no homicídio qualificado.

V — Os autos chegaram à fase em que se encontram após uma série de irregularidades, muitas das quais hoje insanáveis, inclusive porque perderam a oportunidade. Desde o inquérito policial, até ao julgamento pelo Tribunal do Juri, quase tudo foi realizado com incrível retardamento e de maneira imperfeita. Há no inquérito policial três autos de prisão em flagrante delito, acompanhados, com as respectivas notas de culpa; autos de exame necroscópico, porém, peças definitivamente processadas. Para arremate do tudo isto, o Conselho de Sentença considerou o apelado agindo em legítima defesa, por maioria de votos. E por maioria reconheceu excesso culposo.

VI — Os comentadores da lei penal pátria ensinam que se o agente excede dolosamente a legítima defesa, esta desaparece ante a norma do art. 21, § único, que manda punir a ação se o fato "é punível como crime culposo". Ainda que contrariando a prova dos autos, o Conselho de Sentença afirmou que o réu havia procedido em legítima defesa para logo a seguir reconhecer o excesso culposo para uma ação que era e é dolosamente punida. O julgamento assim está nulo e com êle todos os atos subsequentes.

Assim e por unanimidade de votos, acordam os Juizes integrantes desta Segunda Câmara Penal, anular, como o fazem, o julgamento pelo Tribunal do Juri do R. João Ferreira Lima, realizado a 17 de junho de 1968, devendo o mesmo voltar a novo pronunciamento pelo Tribunal Popular com obediência das formalidades legais.

Custas como de direito. Belém, 23 de setembro de 1971.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

(a) EDGARD VIANNA,

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de dezembro de 1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G — Reg. n. 2410)

ACÓRDÃO N. 1018-A

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Importadora de Ferragens S.A.

Apelada: — Y. Yamada & Cia.

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

EMENTA: — O direito de retomada exercido pelo locador, em contestação, na ação renovatória de locação, não tem caráter absoluto e a presunção de sinceridade dele decorrente é "juris tantum", cabendo ao locatário o ônus da prova em contrário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é recorrente Importadora de Ferragens S.A., e recorrida Y. Yamada & Cia.

Acordam os desembargadores da 2a. Câmara do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 74, como parte integrante deste, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão apelada, julgar improcedente a Ação renovatória e, reconhecendo o direito de retomada, exercido na contestação, condenar a autora, ora apelada a desocupar os imóveis que lhe estão arrendados, no prazo de seis (6) meses, sob pena de despejo, correndo por sua conta

o pagamento das custas do processo e honorários do advogado da Ré, na base de 10% sobre o valor da causa.

A firma desta praça Y. Yamada & Cia. Ltda. a Rua Manoel Barata, 344, propôs no Junho de 1966, Ação de Belém ação Renovatória de Locação Comercial contra a firma Importadora de Ferragens S.A., sediada nesta Capital à Av. Presidente Vargas, 197, 1o. andar, com o objetivo de haver judicialmente, a renovação do contrato de locação para fins comerciais, avençado entre os litigantes, pelo prazo de cinco anos, com o término fixado para 19 de fevereiro de 1968.

Constituem o objeto da renovação o pavimento térreo sob o n. 288 e o pavimento superior sob o n. 304, ambos de prédios situados à Av. Independência, imóveis de propriedade da Ré e alugados a autora, onde mantém a sua Filial que desde o início do contrato em trânsito, explora o ramo de móveis e eletrodomésticos.

Como base para o novo contrato ofereceu a Autora as mesmas cláusulas do acórdão vigente, exceto a relativa ao aluguel que passaria a ser de Duzentos cruzeiros mensais, com acréscimo anual de Cincoenta cruzeiros, perfazendo a locação, em cinco anos, o global de Dezessete mil e quatrocentos cruzeiros.

A Ré contestou a Ação, não só, pedindo os prédios para usá-los em seu benefício, como Depósito de mercadorias de sua Filial "A Doméstica", estabelecida, nesta Capital à Av. Independência, esquina da Av. Alcindo Caceia, como ainda porque, os valores oferecidos na inicial são de todo inaceitáveis por não atenderem aos valores locativos reais dos imóveis, que estima em 10 salários mínimos regionais, reajustáveis toda vez que houver variação no nível salarial.

A decisão decretou a renovação pretendida, fixando o valor locativo em Seiscentos cruzeiros, pagando a Ré, ora apelante, as custas e honorários, estes no valor de 10% sobre o valor da causa; indeferiu a retomada, com fundamento na insinceridade do

pedido por falta de prova de necessidade.

Inconformada apelou a Ré, objetivando a reforma da decisão, com o deferimento da retomada, uma vez que não ficou comprovado a insinceridade do pedido, ou se não fôr o caso, que se fixe o aluguel em 10 salários mínimos e proporcionalidade nas custas e honorários advocatícios.

O recurso que ora se examina, ataca a sentença, em três pontos distintos:

1o. — O indeferimento da retomada, com base em fundamento divorciado da doutrina e jurisprudência;

2o. — O valor locativo, arbitrado em base fixa e irreal;

3o. — Custas e honorários que, se confirmada a renovação, devem ser fixados proporcionalmente.

No que concerne ao primeiro fundamento do recurso, a razão está, realmente com a apelante.

A decisão recorrida negou a retomada sob o seguinte fundamento:

"O pedido de retomada, para uso próprio na contestação e tutelado pelo art. 8 do Dec. n. 24 150 de 20.04.1934, não se tratando de um direito absoluto apesar da presunção de sinceridade e necessidade, que poderá ser impugnada pelo locatário, não basta uma simples alegação é preciso produzir provas, ainda que ligeira e indiciária, da sinceridade de seus propósitos

Quanto ao pedido de retomada não ficou comprovado nos autos; ponderando o pedido verifico que a pretensão do locatário é insincera, pediu o prédio localizado em uma das melhores avenidas de Belém, para um simples depósito, não é de se acreditar neste pedido de retomada a vez que a R. não trouxe elementos convincentes para os autos" (sentença de fls. 62 a 63)

Filiouse assim, a decisão recorrida a uma corrente que minoritariamente, a rigor, não admite a presunção da sinceridade do pedido feito com base no art. 8o., letra "e", parágrafo 2o., da Lei de Lavas, muito embora, enfaticamente afirme que milita

em favor do retomante, uma presunção "juris tantum" de sinceridade que, como tal, pode ser neutralizada através de prova em contrário.

O ponto de vista que a corrente esposa, é singular. Admite presunção de sinceridade, desde que a apela-la repute nos autos, pelo menos, indícios dessa sinceridade.

O raciocínio que adota, para mim, é impossível de ser seguido. Não se compreende presunção "juris tantum" que, dependa de provas para confirmá-la. É verdade que a presunção legal convencional, simples, relativa ou "juris tantum", admite prova em contrário, pode ser destruída pelas provas que se lhe oponham, e que não é o mesmo que exigir de seu beneficiário a produção nos autos, de elementos que a confirmem. A exigência, seria a negação da própria presunção "juris tantum", com inversão do princípio nela consagrado.

Mas, se assim pudesse ela, presunção de sinceridade, ser considerada, ainda há nos autos elementos que deveriam ter sido considerados como indícios da sinceridade ou sequer da necessidade do pedido. E tais indícios, podem demonstrar senão a necessidade, porém a conveniência da retomada, pela proximidade entre o Armazém "A Doméstica" e os imóveis locados que lhe servirão de depósito, com tôdas as facilidades que a localização dos prédios podem oferecer, sobretudo no deslocamento de mercadorias em estoque, para os salões de venda ou diretamente para os consumidores.

Em suma o que não se pode admitir é que ao contrário da jurisprudência dominante, se negue a retomada, pela presunção de insinceridade do pedido, o que em última análise foi feito na decisão recorrida, com base tão somente, na localização dos prédios em artéria de grande movimento de Belém.

Lícito é o pedido formulado na contestação. A presunção dêle decorrente não foi destruída pela firma autora, como lhe competia fazer, com provas capazes. Não basta alegar a insinceridade do

pedido de retomada, é preciso que a presunção dêle decorrente seja inutilizada através de um conjunto de provas robustas, o que não se cuidou de fazer neste processado, nem merece guarida a afirmativa de que a alternativa do pedido de retomada, com o relativo ao valor do aluguel numa possível renovação, possa ser tomado como prova de insinceridade.

O procedimento é normal. O réu, na Renovatória pode contestar o pedido e, na mesma peça, pleitear a retomada com base no art. 8o., parágrafo 2o. letra "e" do Dec. 24 150, sem que tais posições possam influir em seu desfavor.

A razão da admissibilidade das duas posições é lógica porque, se não reconhecido o direito de retomada, sem contestação e discussão sobre o preço do aluguel oferecido, o resultado lhe seria, como é lógico, na maioria dos casos, altamente prejudicial.

Dessas duas posições assumidas, não se pode inferir, por via de consequência, a insinceridade da retomada.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a dar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 7 de outubro de 1971.

(a.) ANTONIO KOURY,
Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 22 de dezembro de 1971.

a) *Marta Salomé Novaes*
Oficial Documentarista

Instrumento Particular de Contrato, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a firma Luiz R. Leitão, como abaixo se declara: Por este instrumento particu-

lar de contrato, lavrado à sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital, esse órgão representado por seu Presidente Desembargador Agnato Monteiro Lopes, e a firma Luiz R. Leitão, sediada nesta cidade, representada por seu titular, Sr.

Luiz Rodrigues Leitão, têm feito e avançado o seguinte:

1 — Nos termos do Edital de Concorrência Pública n. 01,71 e de acordo com a legislação em vigor, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará concede à Firma Luiz R. Leitão a locação de lanchonete localizada no andar térreo — Palácio da Justiça.

2 — O prazo de locação será de (24) vinte e quatro meses, iniciar-se na data da assinatura do presente contrato e terminar em igual dia e mês do ano de 1973, podendo ser renovado, ressalvado, porém ao Presidente do Tribunal o direito de rescisão, desde que não observadas pela firma contratante quaisquer condições estabelecidas neste instrumento ou a prática de qualquer outra falta de natureza grave.

3 — Fica a forma contratante obrigada a fornecer, sem ônus para o Tribunal de Justiça, uma refeição diária (almôço) para o zelador do Palácio da Justiça, além de (60) sessenta lanches semanais e xícaras de café, em quantidade assim fixada.

4 — A área destinada ao funcionamento da lanchonete constituir-se de três compartimentos com cerca de 50m², sendo entregue pelo Tribunal apenas um balcão em fórmica, ficando sob a responsabilidade da firma contratante a aquisição, instalação e manutenção de todos os móveis e utensílios necessários ao bom funcionamento da lanchonete.

5 — A lanchonete funcionará de 2a. a 6a. feira durante o expediente normal do Palácio da Justiça, sendo proibida a venda de qualquer bebida alcoólica ou similar.

6 — Os preços e a qualidade dos produtos destinados ao consumo deverão obedecer rigorosamente às tabelas do órgão competente e às normas de Saúde Pública.

7 — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para solução dos litígios porventura decorrentes da inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

E, assim, por estarem justos

e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de (2) testemunhas idôneas.

Belém, 22 de dezembro de 1971.

Des. Agnato de Moura
Monteiro Lopes
CPF 001260472

Luiz Rodrigues Leitão
CPF 00768802

Testemunhas:

a) Hegível
CPF 005958102

a) Hegível
CPF 002570012

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 22 de dezembro de 1971

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Instrumento Particular do Contrato de Fornecimento de Mercadorias, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a partir de agora apenas Tribunal, representado por seu Presidente, Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes, e a firma Casabella Ltda., com sede e giro nesta praça, à Av. Governador José Malcher n. 1693, de agora em diante simplesmente fornecedora, representada neste ato por seu sócio-gerente, sr. Olivar Moura Andrade Mendes, ajustam e contratam fornecimento de mercadorias, sob as condições seguintes:

1 — A fornecedora compromete-se a entregar ao Tribunal o seguinte material:

12 (doze) poltronas, conforme modelo em anexo pelo preço unitário de Cr\$ 2.640,00 e total de Cr\$ 30.680,00;

4 (quatro) escrivaninhas, conforme modelo, pelo preço unitário de Cr\$ 4.460,00 e total de Cr\$ 17.840,00;

6 (seis) cinzeiros em acrílico, com recipiente em alumínio,

ao preço unitário de Cr\$ 48,00 e total de Cr\$ 888,00;
2 (dois) arranjos de flores, ao preço unitário de Cr\$ 65,00 Cr\$ 68,00, no total de Cr\$ 133,00;

3 (três) porta-papéis em madeira, ao preço unitário de Cr\$ 81,20, no total de Cr\$ 243,60;

2 (dois) cinzeiros, ao preço unitário de Cr\$ 67,00, no total de Cr\$ 134,00;

2 — O preço total ajustado para o fornecimento do material constante da cláusula 1 é de Cr\$ 49.918,60 (quarenta e nove mil, novecentos e dezoito cruzeiros e sessenta centavos), pagáveis à vista contra a entrega da mercadoria, nela estando incluídos, tôdas as despesas de impostos, fretes, acondicionamento e montagem das peças no Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado, garantidas as mercadorias fornecidas contra quaisquer defeitos de fabricação.

3 — Fica a fornecedora dispensada de caução, por ser a firma de reconhecida idoneidade.

4 — As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da verba material permanente, código 08,00, mobiliário em geral, do orçamento do presente exercício.

5 — O fóro competente para dirimir qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E assim, por estarem livres e consequentemente ajustados firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, tôdas assinadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas idôneas.

Belém, 22 de dezembro de 1971

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.
CPF 001260472

a) Olivar Mendes
CPF 000327942

Testemunhas:

a) Hegível
CPF 002570012

a) Hegível
CPF 005958102

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

ta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 22 de dezembro de 1971

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Justiça do Trabalho da 8a. Região

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS
O Doutor Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 6a. JCJ de Belém:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem cu dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 31 de janeiro de 1972, às 14,15 hs., na sede da 6a. JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. bloco, 3o. andar, será levado a público pregão para venda e arrematação, o bem penhorado na execução movida por Graciano Rodrigues Mandu contra Alfredo Salomão, proc. 6a. JCJ—485/71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma Máquina Elétrica Conservadora de Calor, marca “GE”, 400 e 110 V, de forma retangular, com arnação de alumínio e paredes laterais, superior e traseira em vidro portas corredeças (duas) em alumínio perfurado, cor azul, fundo em alumínio, avaliada em quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00)”.

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando bem ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da

6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de 1971. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-6, lavrei o presente. E eu, Evarista Coelho, Chefe de Secretaria, subcrevi.

Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 6a. JCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
PORTARIA N. 176 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—576/71,

R E S O L V E:

Fixar o período de 1o. de fevereiro a 1o. de abril de 1972, a fim de que a Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, Myriam Moreira de Souza do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, goze o primeiro bimestre da licença especial, referente ao decênio 1960/1970, nos termos do artigo 116 da Lei n. 1.711/52 e na forma das alíneas “b” e “c” do artigo 8o. do Decreto n. 38.204, de 03.11.57, que regulamentou a mesma licença.

Publique-se dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 2402)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará
Exemplar à venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado ao preço de Cr\$ 3,00

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 25 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 1.697

Assembléia Legislativa do Estado

PORTARIA N. 245, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 245/68, que designou o funcionário José Maria de Souza Martinez, ocupante do cargo de "Auxiliar de Protocolo" para servir no Gabinete da Presidência deste Poder.

b) — Designar o referido funcionário para servir no Gabinete do 1.º Secretário desta Assembléia Legislativa, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1971.

Deputado Antonio Amaral
1.º Secretário
(G. — Reg. n. 2373).

PORTARIA N. 246, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a aprovação do Regime de Tempo Integral aos funcionários da Assembléia Legislativa, em reunião da Comissão Executiva, realizada dia 02.09.71, com despacho do Exmo. Sr. Presidente no Processo n. 2940/71.

RESOLVE:

Conceder, ao funcionário José Maria de Souza Martinez, ocupante do cargo de "Auxiliar de Protocolo" desta Assembléia Legislativa, atualmente servindo no Gabinete do Sr. 1.º Secretário, a gratificação de Tempo Integral de cem (100%) por cento, de conformidade com o Decreto Legislativo n. ..

11/71, a partir de 1.º de janeiro a 30 de março de 1972 em caráter improrrogável.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1971.

Deputado Antônio Amaral
1.º Secretário
(G. — Reg. n. 2373).

PORTARIA N. 247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

O Exmo. Sr. Deputado Antonio Amaral, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a aprovação do Regime de Tempo Integral aos funcionários da Assembléia Legislativa, em reunião da Comissão Executiva, realizada dia 02.09.71, com despacho do Exmo. Sr. Presidente no Processo n. 3180/71.

RESOLVE:

Conceder, a funcionária Leoni Melo e Silva, ocupante do cargo de "Técnico de Taquigrafia" desta Assembléia Legislativa, a gratificação de Tempo Integral de noventa (90%) por cento, de conformidade com o Decreto Legislativo n. 11/71, a partir de 01 de janeiro a 30 de março de 1972, em caráter improrrogável.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1971.

Deputado Antônio Amaral
1.º Secretário
(G. — Reg. n. 2373).

Ata da Centésima quinquagésima primeira sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em oito de novembro de

mil novecentos e setenta e um. Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir foi lido o Expediente do qual contou o seguinte. Ofícios: do Governo do Estado encaminhando Projeto de Lei que cria o Departamento de Hidrovias e de Portos do Estado; do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal agradecendo a esta Casa, os votos de congratulações enviadas por esta Casa, por ocasião de sua posse àquele Departamento; do Delegado do Banco Nacional de Habitação neste Estado, informando da presença dos funcionários desta Casa à disposição daquele órgão. Telegramas: do Presidente da Câmara dos Deputados comunicando a esta Casa, haver sido aprovada o teor da proposição do Deputado Osvaldo Melo; do Ministro de Educação agradecendo o teor da proposição do Deputado José Emin; do Ministro do Trabalho, agradecendo a proposição aprovada

por esta Assembléia relativa ao Parcelamento de Débitos de Previdência Social; do Deputado Federal Júlio Viveiros, comunicando o recebimento do ofício desta Assembléia, consoante da proposição do Deputado Haroldo Tavares; do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando haver sido aprovado o teor da proposição de autoria do Deputado José Maria Chaves; do Ministro da Educação, comunicando o recebimento do ofício desta Casa; relativa a proposição de autoria do Deputado Antonio Amaral; do Secretário Executivo da Sociedade Civil do Bem Estar Familiar do Brasil, solicitando confirmação urgente desta Casa, na participação do Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar; do Secretário do Senado, comunicando a esta Casa, que o Senhor Nelson Carneiro, foi designado observador parlamentar, na Assembléia Geral das Nações Unidas. Convide, do Secretário Executivo da Sociedade Civil do Bem Estar Familiar do Brasil, convidando esta Casa, para participar do VII Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar, a ser realizado em Salvador. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente mandou proceder a leitura das Atas, cento e quarenta e nove e cento e cinquenta das sessões ordinárias a primeira aprovada sem contestação na votação da segunda, usando da palavra pela ordem, manifestou-se o Deputado José Maria Chaves declarando que se não houve "quorum" para a realização da sessão, não deveria haver Ata que só poderá ser aprovada pelos Deputados que não estiverem presente àquele reunião. O Senhor Presidente informou que esta Ata é documento que prova a

não realização daquela sessão, entretanto por ser omisso o Regimento Interno consultava o Plenário sobre o assunto. Pela ordem manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho mostrando que o Regimento Interno é omisso sobre a questão, entretanto tem sido este o procedimento desta Casa nas demais Legislaturas. O Senhor Presidente declarou que iria fazer uma consulta à Comissão de Justiça sobre o problema e, esta Ata seria votada em outra oportunidade. A seguir, franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Alvaro Freitas que inicialmente referiu-se a uma visita que fizera ao Município de Bonito, passando a seguir a tecer comentários a respeito dos atos de vandalismo que vem se verificando nas praças públicas desta Capital; em aparte favorável manifestou-se o Deputado Osvaldo Melo, concluiu o orador encaminhando um requerimento de apelo a quem de direito no sentido de ser coibido esses abusos. O último orador do Expediente foi o Deputado Haroldo Tavares que ocupou a tribuna para encerrar o assunto relacionado com o pronunciamento do Deputado Federal Júlio Viveiros, relativo a corrupção eleitoral neste Estado, declarando haver recebido cartas dos Senhores Deputados Edson Bona, Presidente da Câmara dos Deputados e do Deputado Júlio Viveiros que presta esclarecimentos sobre o seu pronunciamento e manifesta sua intenção que era não atingir o Município de Obidos. Em aparte manifestaram-se os Deputados Antonio Teixeira e Brabo de Carvalho favoráveis ao orador e Carlos Vinagre solicitando a leitura da carta do Deputado Viveiros. Concluindo o Deputado Tavares declarou que não faria respeitando a ética parlamentar entretanto esta ficaria à disposição dos Senhores Deputados. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o Senhor Presidente passou a Primeira Parte da Ordem do Dia submetendo a discussão e votação os requerimentos constantes

da pauta. Continuou em discussão os requerimentos oitocentos e oitenta e sete de autoria do Deputado Jader Barbalho com Emenda do Deputado Emin e oitocentos e noventa de autoria do Deputado Antonio Teixeira. Para encaminhar a votação solicitou a palavra o Deputado José Maria Chaves mostrando ao Líder da Maioria e ao Senhor Presidente que a matéria em discussão deveria ser chamada a ordem uma vez que tratava-se de dois requerimentos e um com Emenda aditiva e não substitutivo como fôra anunciado, fez a leitura do artigo do regimento sobre proposição desta natureza. Em aparte manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre discordando da Emenda e Jader Barbalho manifestando o seu ponto de vista sobre a questão. Pela Ordem fez uso da palavra o Deputado Jader Barbalho solicitando que a Presidência chamasse à ordem as proposições e aplicasse as medidas cabíveis para o caso. Também Pela Ordem manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho declarando que está certa a apresentação da Emenda substitutiva. Com a palavra o Deputado Jader Barbalho contestando o ponto de vista do Deputado Brabo de Carvalho; usando ainda a palavra Pela ordem o Deputado Brabo fez a leitura do artigo sessenta e seis do Regimento Interno e lembrou que se o Presidente submeteu a discussão as proposições com o substitutivo não cabe aos Senhores Deputados discutir esta decisão. Encaminhando a votação manifestaram-se los Deputados José Emin mostrando as razões pelas quais apresentou a Emenda Substitutiva e contestando o pronunciamento do Deputado Jader Barbalho nas críticas que este fazia ao Governo, em aparte o Deputado Jader Barbalho esclareceu o seu pronunciamento; Com a palavra o Deputado Carlos Vinagre fez a leitura do relatório da SAGRI sobre o problema de Capim e passou a tecer comentários a respeito da conclusão daqueles acontecimentos. Em aparte favorável manifestaram-se

os Deputados Paulo Lisboa e Jader Barbalho. O último orador sobre o assunto foi o Deputado Alvaro Freitas lamentando que não se tenha podido aprovar o requerimento do Deputado Jader que tratava de uma simples congratulação ao Governo. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes da pauta. Primeira Discussão. Processo cento e quatro Proposta Orçamentária do Governo para o exercício de mil novecentos e setenta e dois. Parecer favorável da Comissão de Finanças. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado José Maria Chaves que iniciou a discussão da matéria lembrando que a Banca do Movimento Democrático Brasileiro não pode apreciar a matéria da Comissão de Finanças. Passou a seguir a analisar o processo baseado na Lei de Meios, e, criticou a assessoria do Governo pelas falhas contidas no Orçamento. Apartearam o orador os Deputados, Massud Ruffeil, informando sobre a tramitação do processo na Comissão de Finanças, Brabo de Carvalho prestando esclarecimentos sobre a tramitação da matéria, Paulo Lisboa sobre a posição do Movimento Democrático Brasileiro na Comissão, Carlos Vinagre favorável ao orador, José Emin esclarecendo a respeito da ausência do Deputado Massud na Comissão. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Esgotado do tempo destinado à Segunda Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão Extraordinária para daí a cinco minutos e encerrou a presente as dez horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de novembro de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado. Secretários;

Deputado Haroldo Tavares e Deputado José Emin.
(G. — Reg. n. 2318).

Ata da Centésima Quinquagésima Segunda sessão ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em nove de novembro de mil novecentos e setenta e um. Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Feres, Lauro Sabá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Após a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito Regimental declarou aberta a sessão. Não havendo Expediente a ser lido o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Continuou na tribuna o Deputado Haroldo Tavares concluindo o seu pronunciamento iniciado na sessão anterior, justificando a apresentação de duas proposições uma solicitando providências ao Ministro de Minas e Energias e ao Diretor do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará através do Governador do Estado, no sentido de serem promovidas pesquisas mais detalhadas no que se refere a presença de reservas minerais no Município de Obidos curra, sugerindo ao Ministro do Exército e Comando da Ottava Região Militar e ainda ao Comando Militar da Amazônia seja localizada uma das unidades do Exército, a serem montadas na Amazônia, na Cidade de Obidos. A seguir o Senhor Presidente mandou proceder

a leitura da Ata Centésima quinquagésima que foi aprovada sem contestação, o Senhor Presidente mandou proceder também a leitura da Ata da reunião do dia quatro para qual não houve "quorum" e, informou que esta ata após lida, seria publicada uma vez que os Deputados que compareceram àquela reunião não dariam número legal para aprová-la. Ainda com a palavra os oradores inscritos ocupou a tribuna o Deputado Alfredo Gantuss que justificando apresentou um requerimento de apelo a todas as autoridades ligadas ao assunto, no sentido de ser dado ao Estado do Pará, as mesmas vantagens que o Conselho Monetário Nacional autorizou o Banco do Brasil a conceder financiamento pecuniário à região do Nordeste brasileiro. Em aparte favorável manifestaram-se os Deputados Paulo Lisboa e José Emin. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou à palavra a disposição dos Senhores Deputados para apresentarem projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda a Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Continuou em discussão os requerimentos oitocentos e oitenta e sete do Deputado Barbalho com Emenda do Deputado Emin, e, oitocentos e noventa do Deputado Antonio Teixeira. Para encaminhar a votação ocupou a tribuna o Deputado Alvaro Freitas lamentando que a bancada da Aliança Renovadora Nacional venha a aprovar a Emenda. Em aparte o Deputado Vinagre fez a leitura de um tópico de Jornal sobre o assunto. Em votação o Substitutivo de autoria do Deputado Emin. Aprovado, e, conseqüentemente rejeitado o requerimento. Em votação o requerimento oitocentos e noventa de autoria do Deputado Antonio Teixeira. Aprovado contra o voto da bancada do Movimento Democrático Brasileiro. Em

discussão o requerimento oitocentos e oitenta e cinco de autoria do Deputado Carlos Vinagre de congratulações à Força Aérea Brasileira pelo transcurso do Dia do Aviador, este requerimento recebeu duas Emendas de autoria do Deputado Brabo de Carvalho. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Carlos Vinagre. Mostrando sua intenção em prestar uma homenagem ao Brigadeiro Haroldo Veloso, enviando às autoridades o pronunciamento do Deputado Paulo Lisboa feito por ocasião do transcurso do Dia do Aviador comemorado nesta Casa. Em aparte manifestaram-se os Deputados, Brabo de Carvalho declarando que não retirava as homenagens e sim, o final do pronunciamento do Deputado Lisboa e mesmo porque, a Aliança Renovadora Nacional já prestou uma homenagem através de um requerimento de autoria do Deputado Lauro Sabbá; Jader Barbalho mostrando que o pronunciamento mostrou uma realidade e não injustiça. Concluiu o Deputado Vinagre lendo e analisando o pronunciamento do Deputado Paulo Lisboa. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jader Barbalho iniciou o seu pronunciamento mostrando as razões porque não podia aceitar as Emendas do Deputado Brabo de Carvalho. Aparteando o orador manifestaram-se os Deputados, Brabo de Carvalho contestando o pronunciamento do orador, Paulo Lisboa apresentando informações e Carlos Vinagre favorável ao pronunciamento do orador. Por estar esgotado o tempo este ficou inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes da pauta. Continuou em Segunda discussão a Proposta Orçamentária do Governo do Estado. Solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres que iniciou o seu pronunciamento contestando algumas e elogiando outras das críticas que o Deputado José Maria Chaves fez à proposta orçamentária. Passando a seguir a comentar o Orçamento en-

viado a esta Casa e, mostrando que pela primeira vez um Governo implanta um Orçamento Programa. Em aparte ao orador manifestou-se o Deputado José Maria Chaves esclarecendo sua posição com relação a matéria e fazendo referências a lei de Meios. Prosseguindo em suas argumentações o Deputado Gerson Peres mostrou o empenho do Governo em procurar solucionar os problemas do Estado dentro das limitações orçamentárias e concluiu parabenizando o Governador em procurar dar uma nova ordem ao Orçamento do Estado. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária para daí a dez minutos e encerrou a presente às dez e oito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa: Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em nove de novembro de mil novecentos e setenta e um.

aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputados Haroldo Tavares e José Emin.

(G. — Reg. n. 2318).

Ata da Centésima Quinquagésima Terceira sessão Ordinária do Primeiro período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dez de novembro de mil novecentos e setenta e um. Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves,

Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. Não havendo Expediente a ser lido o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Alfredo Gantuss concluindo o seu pronunciamento iniciado na sessão anterior sobre a portaria do Banco Central que beneficiou o Nordeste Brasileiro. A seguir, foi lida e aprovada as atas Cento e cinquenta e um da sessão ordinária e trinta e seis da extraordinária. Continuando a palavra franqueada aos oradores inscritos, solicitou a mesma o Deputado Gerson Peres que iniciou o seu pronunciamento abordando a falta da instalação para o Tribunal Regional Eleitoral, propôs ao Governador a doação de um terreno para a construção de um prédio para o mesmo. Prestando informações sobre o assunto, apartearam o orador os Deputados Massud Ruffeil Brabo de Carvalho e Osvaldo Melo. Passando a seguir o orador, a justificar a apresentação de um requerimento de apelo ao Governador do Estado no sentido de melhorar a pensão da viúva do Desembargador Milton Leão de Melo. Ainda na tribuna o Deputado Gerson Peres comentou a explosão da bomba nuclear dos Estados Unidos da América, no Território do Alasca. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente informou que havia sobre a Mesa uma proposição subscrita pelos Senhores Deputados, Alvaro Freitas, Carlos Oliveira, Carlos Vinagre, e Osvaldo Melo, fazendo as seguintes indagações: se a representação de Senhores Deputados que iria à Bahia, se ja em caráter oficial; para efeito do que preceitua o artigo Cincoenta Inciso Terceiro da Constituição do Estado,

sejam justificadas as faltas daqueles Deputados nos dias onze e doze do corrente; para que a Presidência desta Assembléia faça as necessárias comunicações à direção Geral do Sétimo Seminário de Planejamento Familiar. O Senhor Presidente submeteu a matéria em discussão. Com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho declarou que competia a Presidência a solução da Primeira e Terceira solicitação e a segunda ao Plenário. O Senhor Presidente aquiesceu a solicitação e submeteu o Segundo item em votação. Aprovado com a abstenção dos Senhores Deputados Carlos Oliveira, Massud Ruffeil e Osvaldo Melo. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Continuou em discussão o requerimento Oitocentos e oitenta e cinco de autoria do Deputado Carlos Vinagre com Emenda do Deputado Brabo de Carvalho. Com a palavra o Deputado Jader Barbalho concluindo o seu pronunciamento iniciado na sessão anterior manifestou-se contrário à Emenda do Deputado Brabo. Seguiu-se na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho inicialmente lamentou o pronunciamento dos oradores que o antecederam mostrando ser inaceitável o ponto de vista dos mesmos. Em aparte manifestaram-se os Deputados Antonio Teixeira, José Maria Chaves e Carlos Vinagre debatendo o assunto. Prosseguiu o Deputado Brabo analisando o teor do requerimento e concluiu mostrando que sua Emenda tinha uma finalidade. O último a discutir a matéria foi o Deputado Paulo Lisboa defendendo o pronunciamento que fizera nesta Casa de homenagem ao Brigadeiro Veloso. Em aparte manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho fazendo indagações. Passando a seguir o orador a rememorar os fatos ocor-

ridos em Santarem que ocasionaram o baleamento do Brigadeiro. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Continuou em Segunda Discussão e Processo Cento e quatro Proposta Orçamentária do Governo do Estado. Com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho fazendo a justificativa das medidas adotadas pelos Governos no presente Orçamento. Em aparte debateram o assunto os Deputados Carlos Oliveira, Carlos Vinagre e Gerson Peres. Seguiu-se na tribuna o Deputado Paulo Ronaldo tecendo considerações a respeito da distribuição das dotações. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária para daí a dez minutos e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de novembro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado, Primeiro Secretário Senhor Deputado Haroldo Tavares, Segundo Secretário Senhor Deputado José Emin. (G. — Reg. n. 2318).

Ata da Trigesima nona sessão Extraordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em onze de novembro de mil novecentos e setenta e um. Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos

Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabá, Lourenço Lemos, Osvaldo Mutran, Ubaldo Correa, Victor Paz, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada verificou-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo Expediente a ser lido, e os oradores inscritos solicitassem adiantamento no uso da palavra o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a consideração do Plenário os requerimentos constantes da pauta. Foram aprovados os seguintes: oitocentos e noventa e nove barra setenta e um de autoria do Deputado José Maria Chaves que comentando o teor de seu requerimento exaltou o Dia do Servidor Público, fez a leitura de uma nota oficial do Governador do Estado a propósito da comemoração do Dia do Funcionário. Com a palavra o Deputado Antonio Teixeira mostrando que o Governo tem procurado amenizar a situação financeira do funcionalismo do Estado; novecentos e dois, novecentos e cinco, novecentos e oito, novecentos e cinquenta e três e novecentos e cinquenta e quatro de autoria do Deputado Haroldo Tavares; novecentos e sete, novecentos e vinte, novecentos e vinte e um e novecentos e vinte e oito de autoria do Deputado José Emin; novecentos e dez, novecentos e quarenta e dois, novecentos e quarenta e quatro, novecentos e quarenta e cinco e novecentos e cinquenta e um de autoria do Deputado Alvaro Freitas; novecentos e onze, novecentos e trinta e quatro, novecentos e trinta e cinco do Deputado Lauro Sabá; novecentos e

noventa e nove do Deputado Paulo Lisboa; novecentos e vinte e cinco, novecentos e trinta e um, novecentos e quarenta e oito e novecentos e quarenta e nove do Deputado Osvaldo Melo; novecentos e vinte e seis, novecentos e trinta e três, novecentos e quarenta e três, novecentos e cinquenta e seis, novecentos e cinquenta e sete, novecentos e cinquenta e oito, novecentos e cinquenta e nove e novecentos e sessenta do Deputado Alfredo Gantuss; novecentos e trinta e dois do Deputado Massud Ruffeil; novecentos e sessenta e dois e novecentos e sessenta e três do Deputado Gerson Peres. Adiado por quarenta e oito horas por solicitação do Deputado José Maria Chaves, os requerimentos: novecentos, novecentos e doze, novecentos e treze e novecentos e dezoito todos de autoria do Deputado Carlos Vinagre. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a consideração do Plenário os Processos constantes da pauta. Matéria em Regime de urgência, foi aprovado em Primeira Discussão o Processo cento e trinta e quatro Projeto de Lei do Governo do Estado, autorizando o Executivo a proceder os atos necessários à fusão da Companhia de Telecomunicação do Pará, com a Companhia de Telefones do Município de Belém. Parecer favorável da Comissão de Justiça. Em discussão única e Regime normal foi aprovado o processo cento e dezoito barra setenta e hum de autoria do Deputado Gerson Peres Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão do Pará ao Senhor Rômulo Maiorana. Em Terceira Discussão regime normal, foi aprovado o Projeto de Lei de autoria do Deputado Gerson Peres dispondo sobre a criação do Bem Estar Social dos Anciãos. Para discutir a matéria usou da palavra o autor da proposição fazendo uma análise da Constituição e as instituições sociais. Matéria em Regime normal, foram aprovados em Primeira Discussão: processo oitenta e

dois barra setenta e hum Projeto de Lei de autoria do Deputado Brabo de Carvalho, declarando de utilidade Pública o Clube dos Servidores Federais do Pará; processo noventa e seis barra setenta e hum Projeto de Lei do Deputado Carlos Oliveira, tornando obrigatória a matrícula e vacinação de todos os cães existentes no Estado do Pará, o autor discutiu a matéria mostrando o perigo existente ante o elevado número de cães que não são vacinados, em aparte favorável manifestou-se o Deputado Haroldo Tavares; Processo setenta e três barra setenta e hum Projeto de Lei do Governo do Estado, criando o Conselho Estadual de Saúde, com a palavra o Deputado Carlos Oliveira que justificou a apresentação de Emendas; Processo cento e nove barra setenta e hum Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Teixeira considerando de utilidade Pública a Fundação do Bem Estar Social do Pará; Processo noventa e nove barra setenta e hum Projeto de Lei do Governo do Estado, concedendo pensão especial a Senhora Maria Amélia de Azevedo, aprovado com restrições do Deputado José Maria Chaves; Processo oitenta barra setenta e hum Projeto de Lei do Governo do Estado, autorizando a constituição da Sociedade de Economia Mista Companhia de Turismo do Pará; Processo oitenta e um barra setenta e hum Projeto de Lei de autoria do Deputado Gerson Peres, instituindo a Conferência da Castanha do Pará, para discutir a matéria ocupou a tribuna o autor da proposição mencionando que a castanha pode ser aproveitada não só para fins alimentares de nossa população e também como fonte de receita se for devidamente industrializada; Processo cento e quatorze barra setenta e hum Projeto de Lei do Governo do Estado, organizando o Sistema Penal do Estado do Pará. Parecer favorável da Comissão de Justiça com emendas aos artigos Segundo, Oitavo e Nono.

O Processo cento e vinte e três barra setenta e hum Projeto de Lei do Governo do Estado, foi adiado por quarenta e oito horas por solicitação do Deputado Brabo de Carvalho. Esgotada a matéria da pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às vinte horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em onze de Novembro de mil novecentos e setenta e hum.

(aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputados Haroldo Tavares e José Emin.

(G. Reg. n. 2319)

ATA da Quadragésima sessão Extraordinária do Primeiro período da Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em doze de Novembro de mil novecentos e setenta e hum. Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Jáder Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo, e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verifica-se haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido e os oradores inscritos solici-

tassem adiamento no uso da palavra o Senhor Presidente declarou encerrada a Hora destinada ao EXPEDIENTE e, passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à constituição. Não havendo quem se manifestasse e não havendo matéria a ser apreciada o Senhor Presidente declarou encerrada a Primeira Parte e, passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a deliberação do Plenário, os processos constantes da pauta. Foram aprovados em Segunda Discussão os seguintes: Setenta e três barra setenta e hum Projeto de Lei do Governo do Estado; processo oitenta barra setenta e um Projeto de Lei do governo do Estado; Processo oitenta e uma barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do deputado Gerson Peres; Processo cento e quatorze barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado. Solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho fazendo algumas correções e respeito das emendas que foram apresentadas. Em Discussão foi aprovado o seguinte: Cento e trinta barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Carlos Oliveira disciplinando a utilização dos veículos do Estado. O processo Cento e vinte e três barra setenta e hum de autoria do Governo do Estado foi adiado por quarenta e oito horas. Esgotada a matéria em pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia dezesseis à hora regimental e encerrou a presente às dezoito e quarenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado em doze de novembro de mil novecentos e setenta e hum. Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado, Primeiro Secretário Senhor Deputado Haroldo Tavares.

Segundo Secretário Senhor Deputado José Emin.

(G. Reg. n. 2319)

ATA da Quadragésima Primeira sessão Extraordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura, da Assembléia Legislativa, realizada em dezenove de novembro de mil novecentos e setenta e hum. Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Correa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jáder Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffell, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Após a chamada verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo Expediente a ser lido e os oradores inscritos solicitassem adiamento no uso da palavra o Senhor Presidente declarou encerrada a Hora destinada ao EXPEDIENTE e passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu à discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Matéria em regime de urgência, continuou a discussão do requerimento novecentos e oitenta e dois de autoria do Deputado José Maria Chaves. Continuou com a palavra o autor da proposição debatendo o

res as que foram aprovadas sem contestações. Continuando a palavra franqueada aos oradores inscritos. Solicitou a mesa o Deputado Alfredo Carneiro, de modo a seus pontos de inscrição da Resolução Cento e noventa e cinco do Banco Central do Brasil, a qual concede financiamento bancário aos pecuaristas e agricultores da região Amazônica atingidos pelas cheias. O orador foi apertado pelos Deputados Haroldo Tavares e Paulo Lisboa comentando essa medida. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador pertenceu a receber inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei de Resolução Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes: Oitocentos e oitenta e cinco de autoria do Deputado Carlos Vinagre com duas Emendas de autoria do Deputado Brabo de Carvalho, absteve-se de votar a matéria o Deputado Ubaldo Corrêa. Justificando seus votos usaram da palavra os Deputados Jader Barbalho, Paulo Lisboa e Brabo de Carvalho; Oitocentos e noventa e quatro do Deputado Alvaro Freitas pelo transcurso do dia do Funcionário Público; do Deputado Fernando Brasil pela realização do Festival da Canção nesta Cidade; do Deputado Osvaldo Melo inserção na Ata dos trabalhos votos de congratulações ao Monsenhor Miguel Inácio da Silva pelo transcurso de suas bodas de ouro, ainda do mesmo autor inserção na Ata pelo transcurso do Dia do Servidor Público, e também congratulações pela realização do Congresso Brasileiro de Medicina Legal realizado nesta Capital; Oitocentos e noventa e sete do Deputado Antônio Teixeira, solicitando urgência para o Processo Cento e nove barra setenta e um; Novecentos e três de autoria do Deputado Haroldo Tavares de aplausos ao Movimen-

to Brasileiro de Alfabetização pela conclusão da Primeira etapa do curso de Alfabetização de adultos em Obidos; Novecentos e quatro ainda do Deputado Tavares, de aplausos à Assembléia Legislativa do Piauí pela concessão do Título de Cidadão Piauiense ao Ministro Jarbas Passarinho; Novecentos e nove e Novecentos e dezesseis dos Deputados Alvaro Freitas e Antônio Teixeira votos de pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Elias Mokarzel. Novecentos e quinze e novecentos e trinta e sete de autoria dos Senhores Deputados Carlos Vinagre e Massud Ruffeil de congratulações pelo transcurso do Segundo aniversário de criação do Sindicato dos Jornalistas e pela exibição do filme "Paixão de Ana"; Novecentos e oito, Novecentos e vinte e quatro, Novecentos e trinta e oito, Novecentos e quarenta, Novecentos e quarenta e três e Novecentos e trinta e nove, todos de autoria do Deputado Osvaldo Melo, votos de louvor à Editora Abril pela publicação da Revista Realidade com um número dedicado à Amazônia, voto de congratulações ao Senhor Clodomiro Pereira da Silva por ter sido escolhido o "Lojista do Ano," votos de congratulações à revista Parlamento pelo Primeiro aniversário de sua fundação, congratulações pelo transcurso do Dia Nacional da Cultura, congratulações ao Sindicato dos Jornalistas pelo transcurso do aniversário de sua fundação, e, consignação em Ata de um voto de pesar pelo falecimento do Doutor Flexa Ribeiro; Novecentos e vinte e dois de autoria do Deputado Gerson Peres de aplausos ao Presidente da República pela determinação do aproveitamento da Cachoeira de Itabóca, a matéria foi discutida pelo autor da proposição mostrando a importância do aproveitamento desta Cachoeira nos setores econômico e social de nossa Região; Novecentos e quarenta e um ainda do Deputado Gerson Peres de solidariedade ao Presidente Médici e a seu Governo, declarando repulsa à falsa e injuriosa reportagem de um-

Jornal argentino de que nosso país se preparava para invadir o Uruguai; Novecentos e cinco do Deputado José Emin votos de congratulações pela passagem dos Sessenta e cinco anos de fundação da Cidade de Igarapé-Açu e ainda, Oitocentos e noventa e cinco, solicitando inserção na Ata do seguinte pronunciamento da Professora Oneide Tavares, por ocasião da entrega do Título de "Professor do Ano" à educadora Maria de Nazaré Barreto dos Santos: Neste dia consagrado ao Professor, quando nos encontramos à frente do Ensino Primeiro do Estado, não poderíamos deixar de emitir a mensagem de fé, esperança e confiança no futuro, a todos aqueles que consideramos irmãos de profissão, pois nos orgulhamos de ser, antes de tudo, professor primário. Colegas, o magistério primário é um sacerdócio. Como tal, só deve abraçar essa carreira quem tem vocação, aptidão para isso. Somente encarando nossa profissão como ideal é que conseguiremos sobrepular os sacrifícios do dia a dia, assim como renovar forças para encetar continuamente batalhas, cujos louros das vitórias só se fazem sentir quando deparamos, em nosso caminho, com alunos já adultos, se ombrando conosco e nos distinguindo com o reconhecimento, por termos contribuído para a sua formação e consequentemente integração na sociedade. Professores, orgulhem-nos de nossa profissão, pois não somos nós os verdadeiros responsáveis pelos destinos da Pátria? Não é o professor primário o arrojado comandante do primeiro exército, aquele que representa a própria Pátria, cujo futuro depende do seu trabalho? Atenção para essa responsabilidade. Se trabalhamos na formação do indivíduo, representamos o sustentáculo da vida nacional. Eis porque consideramos o magistério um sacerdócio e professor um símbolo de idealismo, de sacrifício, de fé e abnegação. O desenvolvimento de uma nação é o reflexo da cultura de seu povo. E é nos ombros do

professor primário que pesam as responsabilidades do alcance da cultura desse povo. No momento, o Brasil, de norte a sul, está empenhado numa luta sem trégua, a luta pela educação. Essa luta mobiliza a todos os brasileiros sabido que pertencem a um país em desenvolvimento de extensões territoriais que são quase sempre um desafio aos dirigentes. E nesta década, denominada "década da educação," nosso governo faz grandes investimentos nesse setor. As atenções convergem todas para esse fim. Grupos de tarefas os ensinos primário, médio e superior. Outros trabalham no sentido de reformular a estrutura administrativa das Secretarias de Educação e do próprio Ministério. O pensamento nacional, que resulte da pesquisa científica, será o resultado de um esforço de todos, de uma conscientização. Nunca se discutiram tanto os objetivos da escola. Os educadores buscam ajustar a escola às necessidades das transformações do mundo de hoje. Dentro dessa problemática, Kilpatrick apresenta a tese: "Nossos tempos estão mudando, e, sob certos aspectos ao menos como jamais mudaram." Essa mudança apresenta exigências novas à educação, que precisa mudar muito para atender à nova ordem das coisas. Como objetivo da educação, devemos ter como alvo um tipo de indivíduo capaz de pensar e de decidir por si mesmo, de pensar livremente, sem as peias de preconceitos, de decidir altruisticamente, preferindo o bem social a qualquer vantagem ou bem individual. Vivemos num século que se caracteriza pelas mudanças radicais, pelo desenvolvimento acelerado da tecnologia e da ciência, pelo acêrcio, neste século, sobrepuja o de toda a história da humanidade. Em meio a essas transformações, a educação ocupa um plano de suma importância, devendo o educador considerar o efeito da tecnologia no processo de ensino. Essa revolução tecnológica nos faz assistentes das maiores mudanças

jamais conhecidas pelo homem, o que nos leva a prever sua transformação num ser bem diferente, cabendo a educação prepará-lo para adaptar-se e enfrentá-las. E aumentam assim as responsabilidades do professor a quem está afeto a formação do homem. Sendo a educação fator de progresso nacional, deve o professor objetivar a formação de indivíduos integrados e produtivos dentro da sociedade. Para que possamos desenvolver esse trabalho complexo e difícil, necessário se torna que procuremos renovação e atualização constantes. O professor, principal instrumento da obra da educação, não pode parar. É indispensável que esteja sempre procurando melhorar, pessoal e profissionalmente, em constante aperfeiçoamento. Colegas, consideremos o valor espiritual de nossa missão! Engradecemos a Pátria no cumprimento do dever, e nossa dedicação mediante o trabalho honesto de preparar condições úteis a si mesmo, à família e à Pátria. Porém não esqueçamos de temperar nossa tarefa com o fluido indispensável ao trabalho do educador — o amor. Amemos nossas crianças. Amemos essa juventude pujante, que tem sede de saber. Sejamos educadores na verdadeira acepção da palavra, pois só sabe educar aquele que sabe amar. Verdadeiro educador é aquele que se transfere para o educando. E para garantir o êxito em nossa missão, é indispensável que nos preocupemos com o ambiente da escola, que deve ser sadio, alegre, acolhedor. Diretores, professores, pais e alunos, todos juntos, de mãos dadas, formando um elo inquebrantável, o elo do fortalecimento do amor ao próximo, amor à Pátria grandiosa e bela. O Brasil, gigante audaz, necessita de filhos que o engrandecem. E esse engrandecimento depende, em grande parte, de nós, professores, que trabalhamos na formação do homem. O homem do futuro, que deve crer num Brasil potente. Um Brasil que precisa ser descoberto aos olhos de nossa juventude. **tal qual nos fala Olavo Bi-**

lac, o príncipe dos poetas brasileiros, com o peito estudante de patriotismo: Para uma terra nova ao seu olhar fulgura! Detém-te Aqui de encontro a verdejante plagas.. Em carícias de muda a inclemência das vagas... Este é o reino de luz, do Amor e da Fatura Beija-a é a mais bela flor da natureza intelectual! E fartase de amor nessa carne cheirosa. O desvirginador da Terra Brasileira Professores, na oportunidade do Dia do Professor, a Secretaria de Educação promove esta festa em homenagem ao Professorado Primário do Pará, num desejo incontido de traduzir o reconhecimento da grandeza da missão que desempenhais. Não podendo condecorar a todos, resolveu escolher um dentre vós, representante da classe, para receber a homenagem. E assim, após pesquisa realizada com a colaboração das diretoras, foi escolhida como representante da classe, a professora Maria de Nazaré Barreto Santos, que há trinta e cinco anos vem se dedicando ao Magistério Primário do Pará, com abnegação e altruísmo. Para encerrar, fazemos nossa mensagem contida no poema "O Professor e o Sândalo" que dedicamos ao Magistério do Pará: O Professor e o Sândalo. "Fulgendo ao céu uma prece Pela voz da passarada! Para a Deus o velho sândalo! Presentindo a derrubada. — Cumprí, Senhor, meu destino! Foi feita a Vossa vontade! De sombras, flores e frutos! Foi o exemplo da bondade: Eu que sempre fiz o bem! Que faço, agora Senhor, Antes os golpes do machado! Do traícoeiro lenhador! — Pague com o bem o mal. Seja bom, não desespere. Perfume, disse Jesus, O instrumento vil que fere! E a cada golpe certo! Que o Lenhador desferia. Mais fragância punha o sândalo! No machado que o batia... Assim também é a existência! De quem nasce professor! Quando o aluno o magoa, Converte a mágoa em amor. "Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o Senhor Presidente passou a Segunda Parte da Ordem do Dia subme-

tendo a consideração do Plenário, os processos constantes da pauta. Aprovado em Segunda Discussão o processo Cento e quatro barra setenta e um Proposta Orçamentária do Estado, com abstenção dos Senhores Deputados Jader Barbalho, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa, e, o voto contra do Deputado José Maria Chaves ao parágrafo Único do artigo Terceiro. Matéria em regime de urgência: Discussão Única aprovado o processo Cento e trinta e dois barra setenta e um Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça autoriza o Repasse de financiamento concedido à Campanha de Habitação do Pará pelo Banco Nacional de Habitação, parecer favorável da Comissão de Finanças, emendando a redação do artigo Primeiro do Projeto. Para discutir o parecer da Comissão de Finanças usou da palavra o Deputado Jader Barbalho manifestando-se contrário a Emenda do artigo Primeiro lamentando que o Presidente da referida Comissão não tenha atentado para o seu parecer e com a apresentação da Emenda criou uma redundância da redação daquele artigo. O Senhor Presidente consultou o Plenário a respeito da inversão da ordem para as matérias da pauta uma vez que havia processo em redação Final e outros nas demais discussões; com a aprovação do Plenário ficou estabelecido a votação da Redação Final e após, a ordem normal das matérias em pauta. Aprovado em Redação Final processo setenta e oito barra setenta e um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Gerson Peres concedendo o Título de Cidadão do Pará ao Doutor Armando de Noveais Moreira. Redação Final do processo Cento e três barra setenta e um Projeto de Lei do Deputado Gerson Peres. Para discutir a matéria usaram da palavra os Deputados: Jader Barbalho fazendo observações para o tempo estabelecido para a vigência da Lei e lamentando não ter sido convocado para a reunião da Comissão de Redação de Leis; Gerson Peres defendendo a redação do ar-

tigo Terceiro que estabeleceu o prazo da vigência da Lei, declarou que o mesmo não está errado, apesar de não se poder aprovar esta Lei com efeito retroativo em sua vigência e propôs sugestão para o caso. Em aparte o Deputado Jader Barbalho propôs fórmula para a questão; José Emin prestando informações a respeito da ocorrência da Comissão de Redação de Leis; Em aparte manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho esclarecendo sua reclamação; Brabo de Carvalho manifestando seu ponto de vista sobre o problema; José Maria Chaves após fazer a leitura do Regimento a respeito da competência da Comissão de Redação de Leis sugeriu que a Presidência chamasse à ordem o processo e o enviasse à Comissão para os devidos reparos na redação. O Senhor Presidente acatou a sugestão do Deputado José Maria Chaves. Esgotado o tempo destinado a Segunda Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária logo a seguir e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em onze de novembro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado. Secretários, Deputados Haroldo Tavares e José Emin. (G. — Reg. n. 2360).

Ata da Centésima quinquagésima quinta sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em doze de novembro de mil novecentos e setenta e um. Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sam-paio, Fernando Brasil, Gerson

Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Mutran, Ubaldo Correa, Victor Paz, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Após a chamada verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir o Senhor Segundo secretário procedeu a leitura do Expediente do qual constaram os seguintes ofícios: do Governo do Estado comunicando o recebimento dos ofícios consorciados das proposições dos Senhores Deputados Gerson Peres, Lauro Sabbá, Carlos Vinagre e ainda, acusando o recebimento do teor do requerimento que diz respeito ao monumento em homenagem aos heróis da Força Expedicionária Brasileira dos Prefeitos Municipais de Mojú e Melgaço solicitando autorização para contrair empréstimo com estabelecimento de crédito oficial; do Diretor e do Gerente do Banco do Brasil agradecendo a esta Assembléa os votos de congratulações dirigidas aos Gerentes das agências de Obidos, Alenquer e Santarém, e ainda, enviando um exemplar do Relatório Anual de mil novecentos e setenta, daquela instituição bancária; do Presidente da Colônia do Prata convidando os membros deste Poder para as festividades de Nossa Senhora de Nazaré, naquela Colônia; do Presidente da Comissão de festejos da Cooperativa Agrícola de Tomé-Açu, convidando os membros desta Casa para a solenidade comemorativa aos quarenta e dois anos de sua fundação. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Com a palavra o Deputado Gantuss, concluindo seu pronunciamento iniciado na sessão anterior a respeito da Resolução do Banco Central. Em aparte o Deputado Teixeira, teceu considerações favoráveis ao assunto. Concluiu o Deputado apresentando um requerimento solicitando ao Governo do Estado

que seja incluído no plano rodoviário a estrada que liga Almeirim às margens do Rio Pará. O orador seguiu ao Deputado Paulo Lisboa manifestando satisfação pela publicação da Resolução do Banco Central que dá condições de empréstimos aos pecuaristas e agricultores da região Amazônica e, concluindo seu pronunciamento apresentando um requerimento de apêlo ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no sentido de acelerar a entrega do título de proprietário de terras aos colonos habitantes às margens das estradas Transamazônica e Santarém-Cuiabá. Seguiu-se na tribuna o Deputado José Emin que justificando apresentou dois requerimentos um, solicitando ao Governo do Estado um sub Posto Médico na Vila de Santa Luzia no Município de Primavera outro, ao Presidente da Companhia de Telefone do Pará para que seja instalado telefones domiciliares na Cidade de Igarapé-Açu. O último orador da Hora do Expediente foi o Deputado Ubaldo Correa parabenizando o Deputado José Emin que fazia aniversário no dia seguinte. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a consideração do Plenário os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes: novecentos e quarenta e sete e novecentos e cinquenta e cinco do Deputado Osvaldo Melo e novecentos e sessenta e sete do Deputado Antonio Teixeira, o primeiro de congratulações ao Coral Eltero Bozlo pela magnífica apresentação no Sul do País, os dois últimos, votos de pesar pelo falecimento do Senhor Will Andersen; novecentos e sessenta e um de autoria do Deputado Lauro Sabbá de congratulações ao Jornal "O Liberal" pela realização da Ginkana Estudantil, nesta Capital; novecentos e sessenta e oito de

autoria do Deputado Arnaldo Gantuss de aplausos aos Senhores Diretores e membros do Banco do Brasil pela publicação da Resolução cento e noventa e cinco; novecentos e sessenta e nove de autoria do Deputado Carlos Oliveira de aplausos ao Serviço de Segurança Pública pela atuação dessa na captura do perigoso criminoso conhecido pelo alcunha de "O estrangulador". Debatendo a matéria o Deputado Brabo de Carvalho ressaltou o eficiente trabalho realizado pela irmã de uma das vítimas, na identificação do criminoso. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado Antonio Teixeira e, o Deputado José Maria Chaves absteu-se de votar a matéria; novecentos e setenta e um de autoria do Deputado Gerson Peres manifestando tristeza ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte, pela exploração de bomba nuclear no Território do Alasca. Encaminhando a votação manifestaram-se os Deputados, Brabo de Carvalho declarando que este é um assunto da competência da Organização das Nações Unidas; Gerson Peres esclarecendo sua intenção ao apresentar o requerimento; Antonio Teixeira manifestando o seu ponto de vista sobre o assunto que é contrário a esse tipo de experiência; José Maria Chaves fazendo a leitura do Regimento Interno no artigo referente as competências de comunicações e, passou a discutir o assunto sob o ponto de vista científico e concluindo declarando que se abstinha de votar. O requerimento foi aprovado contra o voto do Deputado Antonio Teixeira e a abstenção dos Deputados Paulo Ronaldo e Ubaldo Correa. Justificando voto usou da palavra o Deputado Gerson Peres alertando para os perigos da radiação nuclear. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a discussão e votação os processos constantes da pauta. Terceira Discussão do processo cento e quatro barra setenta e um Proposta Orçamentária do Estado.

com a palavra para discutir a matéria, ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves fazendo uma análise das citações enviadas pelo Governo para apreciação desta Casa, deteve-se no artigo que se refere ao crédito suplementar e mostrou que este Orçamento não traz nada de Novo e uma cópia do Orçamento anterior. Encerrada a discussão em votação. Aprovado. Matéria em Regime de Urgência; Segunda Discussão do Processo cento e trinta e quatro barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado. Votação. Aprovado. Segunda Discussão do Processo número cento e nove barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Antonio Teixeira. Para discutir o processo ocupou a tribuna o Deputado Jader Barbalho manifestando seu voto contrário ao processo, fazendo um julgamento do mesmo sob o ponto de vista jurídico. O orador foi apertado pelos Deputados José Maria Chaves favorável e Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho e Gerson Peres contrários ao pronunciamento do orador. Votação. Aprovado contra o voto do Deputado Jader Barbalho. Matéria em Regime normal: foram aprovados os seguintes processos em Segunda Discussão, oitenta e dois barra setenta e um projeto de Lei de autoria do Deputado Brabo de Carvalho e noventa e seis barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Carlos Oliveira. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma sessão extraordinária daí a dez minutos e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará em doze de novembro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Secretários Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin.

Ata da Centésima Quinquagésima Sexta sessão Ordinária do Primeiro período da Setima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e um. Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, presentes os srs. deputados Alfredo Gantuss, Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabá, Lourenço Lemos, Osvaldo Mejo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Após a chamada, verificando haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Srs. Deputados Haroldo Tavares e José Emin invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. Do Expediente que foi lido constaram os seguintes officios: do Prefeito de Óbidos, solicitando autorização deste Poder Legislativo para contrair empréstimo; do Governador do Estado acusando o recebimento de officios constantes as proposições dos Srs. Deputados, Massud Ruffeil e Osvaldo Melo. Telegramas: do Secretário Geral do Ministro dos Transportes, informando que o assunto do officio enviado por esta Casa, foi encaminhado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e ainda o assunto do officio setecentos e seis foi encaminhado ao exame do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Convite da Associação Médica Brasileira, para as solenidades de posse da Diretoria daquela Entidade, a realizar-se a dezenove do corrente, em Garanhuns, Estado de Pernambuco. A seguir, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Ubaldo Corrêa e, passou a fazer um relato de sua atua-

ção na qualidade de representante do Presidente desta Casa, na realização da União Interparlamentar Brasileira, no Salão da Guanabara, informou dos temas debatidos na ocasião todos em prol da união entre os parlamentos. O orador foi aparteado pelo Deputado Osvaldo Melo informando que irá apresentar um relatório a respeito das atividades dos representantes desta Casa no Seminário do Planejamento Familiar. O sr. Segundo Secretário procedeu a leitura das Atas Centésima Quinquagésima Terceira e Centésima Quinquagésima Quarta das sessões Ordinárias e Trigésima Oitava Extraordinária as quais foram aprovadas, sendo que a Centésima Quinquagésima Quarta ordinária com um esclarecimento por parte do Sr. Presidente que informou a respeito da solicitação dos Srs. Deputados que foram à Bahia o seguinte: os Srs. Deputados Osvaldo Melo, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Massud Ruffeil e Carlos Oliveira subscreveram um requerimento com as seguintes observações: a) Considerar como representação oficial desta Assembléa a Comissão de Deputados que foi convidada a participar do Sétimo Seminário Brasileiro de Planejamento Familiar, a realizar-se no Estado da Bahia, sem ônus nenhum para o Poder Público; b) que sejam justificadas as faltas dos Deputados que compõe a referida Delegação nos dias 11 e 12 do corrente, para efeito do que preceitua o artigo Cincoenta inciso Terceiro da Constituição do Estado; c) que a Presidência desta Casa faça as necessárias comunicações à direção Geral do Seminário de Planejamento Familiar. Este requerimento que como tal não teria oportunidade de ser apreciado, motivo pelo que a Presidência fazia no momento uma consulta ao Plenário a respeito do assunto. Submetida à apreciação do Plenário foi aprovada as proposições feitas sob a forma de consulta, com a abstenção dos que a subscreveram. Continuando a palavra franqueada aos oradores

inscritos, fez uso da mesma o Deputado Lauro Sabá justificando a apresentação de duas proposições que iria encaminhar à Mesa uma, para que os objetos que se encontram na Delegação de Roubos e Furtos e que não foram reclamados pelos proprietários, sejam dados aos Leprosários do Erua e Marituba. Em aparte o Deputado Massud Ruffeil informou que na oportunidade apresentara uma Emenda aditiva, a segunda proposição diz respeito à transcrição nos anais da Casa de um artigo publicado no jornal "O Liberal", a respeito da comemoração do Vigésimo Quinto ano de sua fundação. Ainda na tribuna o Deputado Sabá passou a criticar a atitude do Chefe de Polícia com relação aos repórteres credenciados na Secretaria de Segurança Pública. Em aparte manifestaram-se os Deputados Paulo Ronaldo e Carlos Vinagre, endossando o pronunciamento do orador. Concluiu o Deputado Sabá, fazendo referências à "Festa do Livro" que poderia ser realizada nesta Capital. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente ficou inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Srs. Deputados para apresentarem Projeto de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda a Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Osvaldo Melo apresentando um Projeto de Lei tornando de Utilidade Pública a Associação de Assistência ao Emigrante Japonês da Amazônia. A seguir, como ninguém mais se manifestasse o Sr. Presidente submeteu à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes: novecentos e setenta e oito do Deputado José Emin; novecentos e oitenta e quatro de autoria do Deputado Sabá e novecentos e oitenta do Deputado Osvaldo Melo, todos propondo votos de congratulações ao jornal "O Liberal", pelo transcurso dos vinte e cinco anos de sua fundação. Requerimentos da pauta em regime normal. Novecentos barra setenta e um

de autoria do Deputado Carlos Vinagre e Emenda do Deputado Teixeira. Em discussão: com a palavra o Deputado Carlos Vinagre fazendo críticas às Emendas apresentadas a um requerimento que solicita melhoramentos à magistratura. Em aparte debateram o assunto os Deputados, José Maria Chaves, Brabo de Carvalho e Antônio Teixeira. Encerrada a discussão. Em votação o requerimento. Aprovado. Em votação as Emendas. Aprovada contra o voto da bancada do Movimento Democrático Brasileiro. Justificando voto ocuparam a tribuna os Deputados, José Maria Chaves, Carlos Vinagre e Brabo de Carvalho. O Sr. Presidente anunciou o requerimento novecentos e doze e por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte ficou com sua discussão adiada. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o Sr. Presidente submeteu à consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Foram aprovados os seguintes: em Redação Final, Processo cento e um barra setenta e um, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça; Processo cento e oito barra setenta e um Projeto de Resolução, criando títulos honoríficos de Honra ao Mérito e Cidadão do Pará. Matéria em Regime de Urgência: Foram aprovados os seguintes em Terceira Discussão, Processo cento e trinta e quatro barra setenta e um; Projeto de Lei do Poder Executivo, e Processo cento e nove barra setenta e um; Projeto de Lei, de autoria do Deputado Antônio Teixeira. Em Primeira Discussão Processo cento e trinta e sete barra setenta e um. Projeto de Lei do Governo do Estado, alterando a redação do artigo nono da Lei quatro mil trezentos e vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta. Matéria em Regime normal: Terceira Discussão foram aprovados os seguintes: oitenta e dois barra setenta e um, Projeto de Lei do Deputado Brabo de Carvalho; Processo noventa e seis barra setenta e um, Projeto de Lei do Depu-

tado Carlos Oliveira; Processo noventa e nove barra setenta e um. Projeto de Lei do Governo do Estado; Processo oitenta barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado. O Processo setenta e três barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado foi adiado por quarenta e oito horas por solicitação do Deputado Victor Paz, discutido pelos Deputados Brabo de Carvalho, justificando as Emendas apresentadas ao processo relacionadas com o número de membros do Conselho de Saúde. Em aparte o Deputado José Maria Chaves manifestou seu ponto de vista sobre o assunto. Ainda em Terceira Discussão o processo oitenta e um barra setenta e um, de autoria do Deputado Gerson Peres. Com a palavra o autor da proposição que passou a defender a necessidade de maior divulgação e esclarecimento a respeito do aproveitamento econômico e alimentar da castanha do Pará. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Deputado Arnaldo Correa Prado, Primeiro Secretário Deputado Haroldo Tavares, Segundo Secretário Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 2369)

Ata da Centésima quinquagésima sétima sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em dezessete de novembro de mil novecentos e setenta e um. Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantüss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando

Brasil, Gerson Peres, Lourenço Ramos, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Correia, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Masud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, Secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Foi lido o Expediente do qual constaram os seguintes officios: do Governador do Estado respondendo as solicitações dos Senhores Deputados Gerson Peres, Carlos Vinagre, Lauro Sabbá, Haroldo Tavares, Alvaro Freitas, Ubaldo Corrêa e ainda, informando a respeito da contratação da Senhorita Naracy Palmeira para prestar serviços no Departamento Estadual de Turismo, bem como encaminha Mensagem a esta Casa, capeando o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de garantias para empréstimos a serem contraídos pelo Banco do Estado, com o Banco Nacional de Habitação, e, comunica também, ter recebido of. desta Casa informando ter tomado em consideração as Razões do Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei número doze; officios, do Diretor-Presidente das Centrais Elétricas do Pará, informando a respeito da proposição do Deputado Osvaldo Melo; do Comandante da Base Aérea de Belém, agradecendo a esta Casa, votos de congratulações pelo transcurso dos trinta e cinco anos de criação daquela Unidade; do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Belém, comunicando que foi aprovada por aquela Casa a inserção nos anais do pronunciamento do Arcebispo de Belém, a propósito do Título de Padroeira do Pará a Nossa Senhora de Nazaré. Após a leitura do Expediente o Senhor Segundo Secretário procedeu a leitura das Atas cento e cinquenta e cinco, cento e cinquenta e seis das sessões ordinárias e trinta e nove e quarenta das extraordinárias as quais foram aprovadas sem contestações. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá concluindo o seu pronunciamento a respeito da Festa do Livro a ser realizada nesta Capital, encaminhou à Mesa um requerimento de apoio ao Governo do Estado para que apoie e prestigie esta iniciativa e, concluiu o seu pronunciamento fazendo a leitura de uma carta que lhe fora enviada de Santarém a respeito dos atos do ex-Interventor Elmano Melo. O orador seguinte foi o Deputado José Maria Chaves que comentando uma palestra que tivera com um grupo de Parlamentares Gauchos, na

qual foi abordado o plantio de arroz em nossa região; mostrou aqueles políticos o quanto de produtivo e a elevada fonte de renda que poderá surgir da industrialização desse produto em nossa área. Passando a abordar o assunto relacionado com a licença dos Senhores Deputados motivo de um Projeto de Resolução de sua autoria e concluiu sua oração fazendo referências ao Projeto de Resolução da Câmara Federal que modifica a Consolidação da Lei do Trabalho. Por estar esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o orador permaneceu inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação um Pedido de Licença do Deputado Antônio Amaral, para tratar de assunto particular. Votação. Aprovado. A seguir, franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Osvaldo Melo fazendo a leitura de justificativa de um Projeto de Lei que torna de Utilidade Pública a Associação dos Municípios do Pará. Como ninguém mais se manifestasse o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes: de autoria do Deputado Carlos Vinagre, novecentos e oitenta e oito voto de solidariedade ao pronunciamento do Professor Antônio Moreira Junior, novecentos e oitenta e nove voto de regosio pela passagem dos dez preciosos anos de existência da Mendes Publicidade, novecentos e noventa voto de congratulações ao Sindicato dos Arrumadores; novecentos e noventa e dois de autoria do Deputado Jader Barbalho solicitando urgência para o processo cento e onze barra setenta e um do Governo do Estado; novecentos e noventa e três do Deputado José Maria Chaves solicitando urgência para o requerimento novecentos e oitenta e dois já publicado em avulso. Requerimento da pauta em regime normal, foram aprovados os seguintes: novecentos e dezessete de autoria do Deputado Carlos Vinagre discutido pelo próprio, sobre a nomeação do Dr. Ofir Cavalcante para o Ministério Público, aparte favorável dos Deputados Osvaldo Melo e Brabo de Carvalho; novecentos e treze, novecentos e quatorze, novecentos e dezessete todos do Deputado Carlos Vinagre; novecentos e sessenta e quatro, novecentos e sessenta e cinco, novecentos e setenta e três e novecentos e setenta e seis do Deputado Haroldo Tavares; novecentos e sessenta e seis do Deputado Gerson Peres; novecentos e setenta e um do Deputado Alfredo Gantüss; no-

vecentos e setenta e dois de autoria do Deputado Paulo Lisboa; novecentos e setenta e quatro e novecentos e setenta e cinco do Deputado José Emin e novecentos e setenta e sete do Deputado Célio Sampaio. Esgotada a matéria em pauta o Senhor Presidente declarou encerrada a Primeira Parte e passou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em Regime Normal Terceira Discussão do Processo oitenta e um barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Gerson Peres Para discutir a matéria solicitada com a palavra o autor da proposição prosseguindo na justificativa do mesmo, mostrou que este Projeto enseja a movimentação de uma nova política de base para a vida econômica e social de nossa região. Em aparte manifestaram-se os Deputados, José Maria Chaves lamentando que os governos não tenham atentado para este problema, Osvaldo Melo favorável ao pronunciamento do orador e Haroldo Tavares informando a respeito do município de Obidos. Encerrada a discussão. Votação. Aprovado. Matéria em regime de urgência, foi aprovado o Processo cento e trinta e sete barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado, já em Terceira Discussão. Matéria em regime normal; Terceira Discussão, Processo cento e quarenta e quatro barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado; Segunda Discussão Processo cento e trinta barra setenta e um Projeto de Lei do Deputado Carlos Oliveira, estes processos foram todos aprovados. Primeira Discussão do processo cento e vinte e três barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado, transformando a denominação de cargos permanentes do Pessoal Civil da Administração Pública. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho analisando o Substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora regimental e, declarou encerrada a presente às dezessete horas e trinta e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de novembro de mil novecentos e setenta e um. (aa) Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Secretários Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin.